Pág 1 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HPip1MlRePDRaIZaRfP52ipUKj6CaVxP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2022 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja decisão junto TCESP é a seguinte: *Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.*

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 12 de novembro de 2024; encaminhada para parecer das comissões permanentes em 17/03/25; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	45.282	2022
Densidade demográfica[1]	90,23 hab/km²	2022
Extensão territorial[1]	501,870 km²	2022
Atividade econômica predominante[1]	Agronegócio	2022
Arrecadação Municipal[2]	R$ 218.216.958,44	2022
Receita Corrente Líquida-RCL[2]	R$ 216.633.124,90	2022

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 04/09/2023).
[2] Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (Doc. 03, fl. 10), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício de referência do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 04/09/2023).

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número **TC-004257.989.22-8**, a Segunda Câmara em 11/06/2024, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 02/08/2024 e o trânsito em julgado em 13/09/2024, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações, uma vez que, houve o diagnóstico de que o Município obteve conceito geral ***"C – Baixo Nível de Adequação" no IEG-M***.

Entretanto, os conselheiros reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,63%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 85,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,17%; Aplicação na Saúde: 22,98%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 5,22%, e ainda foi determinado o arquivamento dos Expedientes TC-00014463.989.19-4, TC-00021430.989.19-4, TC-00020541.989.19-0 e TC-00001773.989.20-7, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá a unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

Conforme deliberação na sessão ordinária de 17 de março de 2025, a matéria foi encaminhada para as comissões permanentes, sendo o prazo de 15 dias para cada uma emitir seu parecer.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu tempestivamente parecer **favorável** – fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3677; e, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento, também

tempestivamente emitiu parecer **desfavorável** – fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3741.

Pois bem, agora a matéria foi encaminhada a presente comissão e com base no inciso IV do Artigo 69 do Regimento Interno, no que tange a sua competência entendemos o seguinte.

É certo que o município possui uma trajetória histórica de recorrentes resultados insuficientes no IEG-M, contudo, o município obteve mais uma vez, baixo nível de adequação no IEG-M, permanecendo assim, distante dos padrões de referencias de efetividade na gestão municipal, observando que os indicadores financeiros não revelaram efetividade e qualidade das políticas públicos, em outras palavras o gasto foi sem qualidade de efetividade.

Como bem observou o Ministério Público de Contas: *"... Tampouco podem ser ignoradas as falhas relacionadas ao **meio ambiente**, cujo indicador setorial estagnou no pior patamar de desempenho no âmbito do IEG-M (evento 41.92, fls. 14), o que denota descomprometimento do Executivo para com a garantia de efetividade e qualidade da gestão ambiental."*

Observamos ainda, a crítica situação do município em relação ao tratamento de esgoto. A municipalidade frente à expectativa de retomada das obras de construção da ETE, optou por manter desativadas algumas miniestações de tratamento de esgoto que estavam inoperantes (caso dos bairros Santo Antônio, Jardim das Aroeiras e Jardim Santa Maria) ou não estavam funcionando corretamente (caso do bairro São Francisco), uma vez que o investimento para ativá-las é alto e que, com o funcionamento da ETE, os sistemas isolados deverão ser desativados.

Só que, as estações elevatórias, embora operantes, encaminham os efluentes sem tratamento ao emissário de esgotos principal do Município, existente junto ao córrego do matadouro.

Pág 4 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HPip1MlRePDRaIZaRfP52ipUKj6CaVxP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Foi apurado no tocante aos resíduos sólidos**, mais de 90% do esgoto gerado não é tratado** (evento 41.92, fls. 15/16). Como se não bastasse, o Munícipio sequer possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Tal atitude demonstra o seguinte quadro:

1. Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010;
2. Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares);
3. Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;
4. A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
5. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
6. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
7. O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade à Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º;
8. Existem pontos de descarte irregular de lixo doméstico no Município;
9. No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Catabagulho / etc.);
10. Mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Por fim, essa destinação inadequada de resíduos sólidos revela uma verdadeira afronta ao direito difuso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o previsto no art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, recepcionado pelo art. 225 da Constituição Federal, cenário esse que não pode ser corroborado pela presente comissão.

Destacamos e reprovamos ainda, o fato dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, apenas 01 possuir AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2022, em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/2018, o que já foi objeto de várias recomentações em exercícios anteriores e simplesmente

ignorados, bem como dos 27 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, nenhum possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, vigente no ano de 2022, contrariando a Lei Federal nº 6.437/1977.

Como bem já foi ponderado, um dos problemas sérios dos gestores da "coisa pública", é criar, desenvolver, alterar, manter e gerir políticas públicas, que consome o dinheiro público e são ineficientes, é um verdadeiro desperdício do dinheiro de toda uma sociedade, o que fere frontalmente o artigo 37 da Constituição Federal. Assim, é de grande relevância observarmos que o referido dispositivo constitucional elevou a eficiência ao grau de princípio constitucional, sendo um dos que rege a administração pública.

Observamos ainda, que o Executivo Municipal "fatiou" o município com autorização descontrolada para loteamentos e condomínios, o que agravou ainda mais a situação tanto na saúde, haja vista o pouco combate a dengue, bem como, quanto para o meio ambiente. É inconcebível a ideia de um município que não tem tratamento de esgoto pensar em liberar a implantação de loteamentos e condomínios, tal situação é agravada pelo fato de haver uma má gestão no que tange ao serviço de prevenção, controle e reparo de vazamento de água, mesmo com farta verba disponível para tal, não tivemos um planejamento e execução eficiente para conter a grande perda o que lamentavelmente afeta diretamente o meio ambiente, fato que a presente comissão reprova e não pactua com uma gestão que dá pouca importância para o meio ambiente e para a saúde pública.

Para corroborar as alegações acima destacamos que durante o exercício financeiro de 2022, o Executivo Municipal emitiu várias certidões de diretrizes urbanísticas para condomínios residenciais de lotes e fechados e loteamento industrial. Como se não bastasse, essa prática vinha sendo executada nos exercícios anteriores chegando em 2020 com a expedição de cerca de 20 diretrizes, conforme se vê das certidões anexas.

Há indícios, que precisam ser analisados, investigados e apurados pela comissão especial que deverá ser formada nos termos do artigo 228 e ss do

Regimento Interno, onde eventuais TACs – Termo de Ajuste de Contrapartidas, não foram celebradas com alguns dos loteadores, descumprindo assim requisitos legais, pois, qualquer outro meio que não seja comprovado, está em total desacordo com a legislação pertinente.

Para tanto, segue anexo cópia da documentação – na época - expedida pelo Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal – Dr. Jorge Saquy Sobrinho, despacho nº 6-23.586/2023, de 25/01/2024, memorando nº 23.586/2023, endereçado ao Sr. Secretário da SEMAP – Secretaria de Administração e Planejamento, respondendo a 53 itens, referente ao requerimento da Câmara Municipal de Jardinópolis, sob nº 170, de 27 de novembro de 2023. Contudo, deixamos consignado que o referido memorando não foi lavrado no exercício de 2022, conforme se vê acima, mas traz em seu corpo narrativo, várias tratativas que ocorreram no exercício de 2022, conforme se vê dos itens: 21, 43, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, que merecem atenção especial da futura comissão especial, para fins de apuração. Tal planilha foi atualizada em março de 2025, pelo referido diretor de departamento, documento anexo.

Deixamos consignado ainda, que a a diretriz do Loteamento Jardim Europa foi emitida no dia 07 de fevereiro de 2020, com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021, o GRAPROHAB aprovou o Loteamento Jardim Europa na data de 12 de abril de 2022, com uma diretriz que venceu no dia 07 de fevereiro de 2021. A diretriz já estava vencida. Se não foi pedida uma nova diretriz, o decreto municipal de aprovação com data de 08 de agosto de 2022, emitido pelo prefeito municipal Paulo José Brigliadori esta incorreto é necessário verificar na Secretaria de Obras se existe uma nova diretriz pedida. Se não existir está irregular conforme § único do art. 31 da Lei nº 1067/1980 – Parcelamento de Solo, conforme documentos anexos.

Por fim, pasmem os menos críticos, há indícios que durante toda a gestão do ex-prefeito foram emitidas 53 diretrizes para os fins acima mencionados, sem estudo, sem planejamento, sem analise de absorção da demanda seja na área da saúde e meio ambiente - sem adentrar nas demais áreas que não é de competência desta comissão - compromentendo assim, a qualidade dos serviços públicos, filas em

Pág 7 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HPip1MlRePDRaIZaRfP52ipUKj6CaVxP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

postos de atendimento, agendamento de consultas e exames com prazos “a perder de vista”, saturação do recurso humano da municipalidade, comprometimento do atendimento e abastecimento de água e esgoto, em decorrência da grande demanda, inadequação da distribuição e coleta de material e recursos hídricos inerentes ao meio ambiente, principalmente da coleta de lixo, comprometendo assim, toda a infraestrutura dos setores.

Uma simples leitura das análises das contas do executivo municipal dos exercícios anteriores, das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para chegarmos a conclusão de que não conseguimos sanar as deficiências apontadas, mesmo assim houve um crescimento descontrolado no município, sem infraestrutura para atender as necessidades dos munícipes em todos os setores.

Não basta apenas o gestor público alcançar os objetivos almejados, sem analisar a forma pelo qual foram atingidos (efetividade), mas é necessário juntar ao fato de se alcançar algo determinado realizando-o da melhor maneira possível (eficiência), dadas as condições disponíveis, não podemos esquecer que o meio ambiente é fornecedor dos elementos e recursos necessários para a formação e perpetuação da vida, assim, a proteção do meio ambiente é diretamente relacionada à preservação das características que possibilitam a existência e a manutenção da vida no planeta e ela deve começar no município, local onde a grande massa populacional reside.

Assim, a presente comissão manifesta pelo **não acolhimento** do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis - exercício de 2022, e, espera a **rejeição das referidas contas**, conforme delineado no parecer do

Fernanda Beatriz Alves Macedo

RICARDO FROJONI

Ministério Público de Contas e apontamentos acima, observado o disposto no § 1º do artigo 227 do Regimento Interno.[1]

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO**

RICARDO FROJONI

Presidente: **RICARDO FROJONI**

Membro: **MURILO RONALDO MENEGUETI**

[1] - RI - *Art. 227 - Se o parecer das comissões de que trata o artigo anterior concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas que rejeita as contas municipais ou havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Plenário, deverá promover a instauração de uma comissão especial para averiguação dos fatos apontados.*
Par. 1º - A existência de um único parecer concluindo pela rejeição das contas implicará a adoção das providências de que trata o caput deste artigo.
.....

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 001/2022
Condomínio Residencial de Lotes

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47208655 de 10 de janeiro de 2022, de **JORGE LUIZ RASSI**, CPF nº 865.292.348-53, residente e domiciliado na Rua Américo Sales, nº 839, Centro, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES, "sem denominação", em parte da área denominada de Fazenda Santo Antônio,** objeto da **Matricula n. 36** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;

b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

22) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 10 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 002/2022
Condomínio Fechado

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47208883 de 21 de janeiro de 2022, de **ANTÔNIO MARIA CLARET NASSER FELIPE**, CPF nº 030.718.528-19, residente e domiciliado na Rua Coronel José Teodoro, nº 295, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis – SP, que para Diretrizes de Viabilidade ao **PROJETO DE CONDOMÍNIO FECHADO, localizado em área de sua propriedade,** objeto da **Matricula n. 24.188** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.

7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;
 b. Rede de coleta de esgoto;

c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário localizado na Avenida Pedro Brigliadori, frente ao Ginásio de Esportes "Amauri Pegoraro".

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 14 de março de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 003/2022
Condomínio Fechado

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47208881 de 21 de janeiro de 2022, de **ANTÔNIO MARIA CLARET NASSER FELIPE**, CPF nº 030.718.528-19, residente e domiciliado na Rua Coronel José Teodoro, nº 295, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis – SP, que para Diretrizes de Viabilidade ao **PROJETO DE CONDOMÍNIO FECHADO, localizado em área de sua propriedade,** objeto da **Matricula n. 24.189** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.

7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;
 b. Rede de coleta de esgoto;

c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário localizado na Avenida Pedro Brigliadori, frente ao Ginásio de Esportes "Amauri Pegoraro".

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 14 de março de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 004/2022
Condomínio Fechado

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47208882 de 21 de janeiro de 2022, de **ANTÔNIO MARIA CLARET NASSER FELIPE**, CPF nº 030.718.528-19, residente e domiciliado na Rua Coronel José Teodoro, nº 295, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis – SP, que para Diretrizes de Viabilidade ao **PROJETO DE CONDOMÍNIO FECHADO, localizado em área de sua propriedade,** objeto da **Matricula n. 24.190** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.

7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;
 b. Rede de coleta de esgoto;

c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário localizado na Avenida Pedro Brigliadori, frente ao Ginásio de Esportes "Amauri Pegoraro".

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 14 de março de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 005/2022
Condomínio Residencial de Lotes

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47210668 de 30 de março de 2022, de **ROSA MARIA SCALOPI BRANCO**, CPF nº 145.410.798-79, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Berardo, nº 735, Centro, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES, "sem denominação", Sitio Retiro Saudoso – Gleba B,** objeto da **Matricula n. 24.456** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;

b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto.

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

22) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 28 de abril de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 006/2022
Loteamento Industrial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47211009 de 02 de maio de 2022, de **LEILA MARIA PIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº 100.427.428-97, residente e domiciliada na Avenida Portugal, nº 1690, Apto 151, Santa Cruz, CEP 14.020-380, Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL, em uma área localizada na Estrada Municipal, Fazenda Santo Antônio – Gleba 2C, objeto da Matricula nº 15.009** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar nº 02/2013** de 15 de outubro de 2013 e **Lei Complementar Nº 002/2014,** de 31 de março de 2014.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.

9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.

10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 3% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.

11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:

 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
 d. Placas de identificação de nome de ruas;
 e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
 f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em local a ser indicado posteriormente em Certidão de Diretriz de Água e Esgoto ou apresentação de solução local em acordo com a legislação vigente.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 15 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 002/2021
Condomínio Residencial Vertical

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47205570 de 19 de maio de 2021, de **JARDINÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.923.968/0001-77, com sede na Avenida Prefeito Newton Reis, 1.954, Jardim Niagara II, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Luis Augusto Saud Reis, CPF nº 745.985.118-34, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, constituído por 01 (uma) torre de 03 (três) pavimentos com 08 (oito) apartamentos por pavimento, em uma área localizada frente à Rua Avenida Prefeito Newton Reis,** objeto da **Matricula n. 5.299** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...

5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 27 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 003/2021
Condomínio Residencial de Lotes

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47208329 de 30 de novembro de 2021, de **EDMAR JOSÉ SCALOPPI**, CPF nº 223.701.618-68, residente e domiciliado na Rua Braz de Assis, nº 80, Botucatu/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES, a ser denominado de "Residencial Primavera", em parte da área denominada de Sitio Nossa Senhora Aparecida, frente para a Avenida Quintino Facci,** objeto da **Matricula n. 1.805** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com frequência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
7) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
8) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.
12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.
13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
 a. Rede de distribuição de água potável;

b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Guias e sarjetas de concreto;
g. Pavimentação das vias de circulação;
h. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.
i. Demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

14) Será de responsabilidade do Condomínio a manutenção e conservação do sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro;

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais e Estaduais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

18) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

19) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

20) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

21) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano com Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

22) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção do referido poço artesiano, de acordo com as normas vigentes.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 001/2021
Loteamento Industrial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47205049 de 14 de abril de 2021, de **SAID MATINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.262.279/0001-14, com sede na Rodovia SP 255, Km 4, Bloco A8, Zona Rural, CEP 14.001-970, Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL, em uma área localizada na Fazenda Santa Inês – Gleba B, objeto da Matricula nº 16.011** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar nº 02/2013** de 15 de outubro de 2013 e **Lei Complementar Nº 002/2014,** de 31 de março de 2014.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 3% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionada nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
 d. Placas de identificação de nome de ruas;
 e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
 f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em local a ser indicado posteriormente em Certidão de Diretriz de Água e Esgoto.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 10 de maio de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 001/2020
Condomínio Residencial Vertical

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 337624 de 29 de agosto de 2019, de **NOVA DIMENSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.159.198/0001-04, com sede na Rua Realindo Jacinto Mendonça, nº 4323, Vila Imperador, CEP 14.405-201, Município de Franca – SP, neste ato representada pelo Sr. Raphael Quaquio Fonzar, CPF nº 387.910.588-005, residente e domiciliado na Praça Anacleto Bianchi, nº 94, Município de Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, localizado em área de sua propriedade, denominada de Chácara Viçosa,** objeto da **Matricula n. 6.763** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...

5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.

18) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

19) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

20) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

21) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção das referidas ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 002/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 330698 de 12 de dezembro de 2018, de **JOSEVALDO BARRETO SILVA**, portador do RG nº 745.871/SSP-SE e CPF/MF nº 311.493.835-34, residente e domiciliado na Rodovia Anhanguera, Km 326, Condomínio Estância Beira Rio, Chácara 127, CEP 14.680-000, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL "NOVA CALIFORNIA", em uma área localizada na Estrada Municipal JDP440, com área de 177.847,39 metros quadrados, Matriculas nº 985, 1.689, 9.632 e 9.633** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento e deverá ser interligada na EEE – Estação Elevatória de Esgotos do Loteamento Jardim Santa Maria.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Deverá prever a construção de um Poço Artesiano e Reservatório, com capacidade para atender ao empreendimento em questão, a ser localizado em área pública, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 003/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 337444 de 20 de agosto de 2019, de **MARTA MARINCEK**, brasileira, portadora do RG nº 3.888.244-9 SSP/SP e CPF/MF nº 261.826.328-60, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, nº 35, Jardim Paulistano, CEP 14.090-342, Município de Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área localizada em terras oriundas do Sítio São José, Lote 03, frente à Avenida Pequena do Nascimento, Matricula nº 7.052** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em no emissário existente a jusante da área.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 004/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 337728 de 09 de setembro de 2019, de **EDUARDO PASSALACQUA**, brasileiro, portadora do RG nº 5.972.873 SSP/SP e CPF/MF nº 745.357.148-00, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, nº 1.725, Casa 34, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-520, Município de Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área localizada frente à Avenida Pequena do Nascimento, Matriculas nº 7.051 e 12.282** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014**, de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em no emissário existente a jusante da área junto a Avenida Pequena do Nascimento.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 005/2020
Loteamento Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 338135 de 02 de outubro de 2019, de **ALCINO BONELLA**, brasileiro, portador do RG nº 3.285.814 SSP/SP e CPF/MF nº 358.063.978-15, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 545, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área oriunda do Sítio Água Branca, Gleba A, localizada frente à Rua Pedro Targa no Distrito de Jurucê, Matricula nº e 12.219** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em no emissário existente, ponto a ser definido em Diretriz de Água e Esgoto.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 006/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 338747 de 20 de novembro de 2019, de **SONIA MARIA CARNIEL MARINCEK**, brasileira, portadora do RG nº 5.260.808-6 SSP/SP e CPF/MF nº 175.513.858-00, residente e domiciliada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 442, Centro, CEP 14.680.000, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área localizada em terras oriundas do Sítio São José, Lote 04, frente à Avenida Pequena do Nascimento, Matricula nº 7.053** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em no emissário existente a jusante da área.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 007/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 339471 de 23 de janeiro de 2020, de **JORGE LUIZ RASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.525.636-SSP-SP e CPF/MF nº 865.292.348-53, residente e domiciliado na Rua Américo Sales, nº 839, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, localizado em área de sua propriedade, frente para o prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori (Estrada São Pedro),** objeto da **Matricula n. 313** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba, no local onde serão implantados os lotes, não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, federais, estaduais e municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
 d. Placas de identificação de nome de ruas;

e. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor realizar o lançamento do esgoto na ETE – Estação de Tratamento de Esgotos do Loteamento São Lucas III.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 008/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 330815 de 26 de dezembro de 2018, de **ALFA JARDINÓPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.657.374/0001-09, com sede na Rua Júlio Camargo de Moraes, nº 128, Centro, CEP 14.680-000, Jardinópolis/SP, neste ato representado pelo sócio proprietário **LUPERCIO JOSÉ FICOTO**, portador do RG nº 43.499.814-X/SSP-SP e CPF/MF nº 335.586.388-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário de Assis Moura, nº 280, Apto 74B, Jardim Nova Aliança, Município de Ribeirão Preto/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL "SANTA LUZIA", em uma área localizada no Sítio Santa Luzia, frente para Estrada Municipal, com área total de 129.500,00 metros quadrados, Matricula nº 4.813** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.

b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário, no ponto localizado na Avenida Pedro Brigliadori.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 009/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 339471 de 23 de janeiro de 2020, de **JORGE LUIZ RASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.525.636-SSP-SP e CPF/MF nº 865.292.348-53, residente e domiciliado na Rua Américo Sales, nº 839, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, localizado em área de sua propriedade, frente para Estrada Municipal, Sitio Liberdade,** objeto da **Matricula n. 2.579** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba, no local onde serão implantados os lotes, não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, federais, estaduais e municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
 d. Placas de identificação de nome de ruas;

e. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, sendo a destinação final conforme Diretriz de Água e Esgoto.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 010/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 339680 de 03 de fevereiro de 2020, de **LUCIANA PEREIRA LIMA SAQUY**, portadora do CPF nº 081.979.648-40, com endereço comercial à Rua Professor Euclides Berardo, nº 122, Centro, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área localizada no Sítio Santa Lúcia, frente ao prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori, Matricula nº 18.532** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;

d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário, no ponto localizado na Avenida Pedro Brigliadori.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 011/2020
Condomínio Fechado

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 342812 de 09 de setembro de 2020, de **ANTÔNIO MARIA CLARET NASSER FELIPE**, CPF nº 030.718.528-19, residente e domiciliado na Rua Coronel José Teodoro, nº 295, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis – SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO FECHADO, localizado em parte da área de sua propriedade, denominada de Fazenda Santa Rita,** objeto da **Matricula n. 16.541** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada fora do perímetro de condomínio, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;

d. Placas de identificação de nome de ruas;

e. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá constar no projeto do condomínio, a representação das áreas públicas que irão estar fora do empreendimento, sendo relacionadas suas áreas e descrição.

15) Deverá prever e constar em projeto um poço artesiano e reservatório de água com capacidade mínima para garantir o abastecimento do empreendimento.

16) Deverá prever e constar em projeto uma EEE – Estação Elevatória de Esgoto com capacidade para atender o empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto.

17) Deverá prever e constar em projeto uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade para atender o empreendimento, sendo dispensada a sua construção se, no ato da finalização da construção e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 21 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 012/2020
Condomínio Fechado

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 342812 de 09 de setembro de 2020, de **ANTÔNIO MARIA CLARET NASSER FELIPE**, CPF nº 030.718.528-19, residente e domiciliado na Rua Coronel José Teodoro, nº 295, Centro, CEP 14.680-000, Município de Jardinópolis – SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO FECHADO, localizado em área de sua propriedade, denominada de Sítio São Jorge,** objeto da **Matricula n. 351** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada fora do perímetro de condomínio, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;
 c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
 d. Placas de identificação de nome de ruas;
 e. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá constar no projeto do condomínio, a representação das áreas públicas que irão estar fora do empreendimento, sendo relacionadas suas áreas e descrição.

15) Deverá prever e constar em projeto um poço artesiano e reservatório de água com capacidade mínima para garantir o abastecimento do empreendimento.

16) Deverá prever e constar em projeto uma EEE – Estação Elevatória de Esgoto com capacidade para atender o empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto.

17) Deverá prever e constar em projeto uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade para atender o empreendimento, sendo dispensada a sua construção se, no ato da finalização da construção e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 21 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 013/2020
Condomínio Residencial Vertical

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 341957 de 22 de junho de 2020, de **R3 EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.003.170/0001-08, com sede na Rua Frei Orlando, nº 750, Jardim Social, CEP 82.530-040, Município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Roginski Réa, CPF nº 046.463.189-03, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, constituído por 01 (uma) torre de 06 (seis) pavimentos com 12 (doze) apartamentos por pavimento, em uma área localizada frente à Rua Manoel Abraão Filho,** objeto da **Matricula n. 12.102** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...

5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 21 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 014/2020
Condomínio Residencial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 342413 de 04 de agosto de 2020, de **ERGLARES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.756.593/0001-16, com sede na Avenida Flávio dos Santos, nº 444, Floresta, CEP 31.015-150, Município de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Henrique de Oliveira Damasceno, CPF nº 106.883.846-92, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, constituído por 90 unidades residenciais, com área de 8.685,82 m², localizada frente à Rua Ver. Turíbio Berardo,** objeto da **Matricula n. 12.324** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...

5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos..

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 29 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 015/2020
Condomínio Residencial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 342965 de 21 de setembro de 2020, de **SAULO DE SOUSA PEREIRA LIMA,** CPF nº 092.822.268-32, residente e domiciliado na Fazenda Niagara, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, com área de 46.694,00 m², localizada na Fazenda Niagara Área 01,** objeto da **Matricula n. 18.334** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014**, de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 23 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 016/2020
Condomínio Residencial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 342966 de 21 de setembro de 2020, de **SAULO DE SOUSA PEREIRA LIMA,** CPF nº 092.822.268-32, residente e domiciliado na Fazenda Niagara, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, com área de 46.694,00 m², localizada na Fazenda Niagara Área 02,** objeto da **Matricula n. 18.335** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 23 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 017/2020
Condomínio Residencial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47203636 de 15 de dezembro de 2020, de **EDUARDO HERNANDES E OUTRA,** CPF nº 064.128.518-36, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 521, Vila Paulista, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, com área de 20.000,00 m², localizada na Avenida Prefeito Newton Reis,** objeto da **Matricula n. 12.649** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;

7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.

8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:

 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;

 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;

 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.

9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 23 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 018/2020
Condomínio Residencial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 47203704 de 21 de dezembro de 2020, de **THIAGO DA SILVA BERARDO,** CPF nº 215.869.438-63, residente e domiciliado no Sítio São Sebastião do Rio Pardo, Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, em parte da área denominada de Sitio São Sebastião do Rio Pardo,** objeto da **Matricula n. 1.182** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 4.591** de 16 de Dezembro de 1964 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.

6) Será exigido na aprovação do projeto de parcelamento do solo a apresentação do projeto paisagístico de área de lazer com plantação de árvores e inclusão de passarelas;
7) Os espaços de uso comum destinados a lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizam como circulação de acesso as unidades habitacionais, correspondentes a 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 desta área deverá estar concentrada.
8) O sistema viário interno aos conjuntos habitacionais deverá atender as seguintes especificações:
 a. A via particular de circulação de veículos com comprimento de até 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 10,00 metros, dos quais 3,00 (três) metros destinados a passeio, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 b. A via particular de circulação de veículos com comprimento maior de 50,00 (cinquenta) metros deverá ter largura mínima de 12,00 (doze) metros, dos quais 4,00 (quatro) metros destinados a passeio, sendo 2,00 (dois) de ambos os lados, com raio de concordância de no mínimo 6,00 (seis) metros;
 c. O acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via de largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, sendo leito carroçável de 8,00 (oito) metros e raio de concordância entra a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto será de 9,00 (nove) metros do alinhamento da guia.
9) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.
10) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.

11) Nos espações de uso comum destinados a área de lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins aquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços.

12) Sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público.

13) Deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente a gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:

a. Rede de distribuição de água potável;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de um reservatório de água para atender as unidades residenciais;
d. Construção de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias);
e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
f. Pavimentação das vias de circulação;
g. Arborização nos passeios públicos de 01 (uma) árvore para cada unidade habitacional e tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

14) O sistema viário, o sistema de áreas verdes e sistema de lazer, internos ao perímetro fechado do condomínio, quando exigíveis, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja a manutenção e conservação será de inteira responsabilidade dos condôminos.

15) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros.

16) Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

17) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 10% da área total do empreendimento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.

18) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.

19) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em um emissário a ser definido em posterior Certidão de Água e Esgoto

20) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento, construção, operação e manutenção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

21) Não havendo a viabilidade técnica para a execução da ETE, a Administração Municipal poderá aceita que o empreendedor realize a doação do valor correspondente a construção da referida ETE aos cofres públicos através da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

22) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

23) No caso de não haver viabilidade técnica para o fornecimento de água ao empreendimento, o empreendedor deverá prever a perfuração de um poço artesiano, com capacidade suficiente para o abastecimento e posterior doação do mesmo para a Prefeitura Municipal.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 23 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

Jardinópolis , 25 de Janeiro de 2024.

Ofício Departamento de Administração – Nº 004 / 2024
Referência : REQUERIMENTO Nº 170 / 2023 – 27 / 11 / 2023.
Câmara Municipal de Jardinópolis – S.P.

EXMO. SENHOR
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
DD. Prefeito Municipal de Jardinópolis
São Paulo.

1.Condomínio Residencial Vertical denominação : Vila São José I. Certidão de Diretriz de Uso e Ocupação do Solo Nº 001 / 2017, de 20 de junho de 2017 Local : Avenida Prefeito Newton Reis. Andamento do processo : Concluído – Alvará de Construção nº 252 / 2017.

a) Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? SIM. Qual o valor ? Não foi estimado o valor da área . Qual o valor efetivamente recebido ? Não foi lavrada escritura da área em nome da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
b) Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? SIM, a Contrapartida em área doada pelo loteador, para executar a Rotatória na confluência da Avenida Prefeito Newton Reis com Vicinal José Riul, de 227,44 metros quadrados e uma outra área de 2.083,13 metros quadrados localizada na avenida Prefeito Newton Reis. Quais? Quais os valores ? Não foi estimado valor da área. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Apenas a doação verbal das áreas, sem escritura em nome da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
NÃO foi lavrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e o empreendedor. APENAS CONTRATO VERBAL.

1. **Condomínio Residencial Vertical denominação : Vila São José II-** Certidão de Diretriz de Uso e Ocupação do Solo Nº 002 / 2017, de 20 de junho de 2017 Local : Avenida Prefeito Newton Reis. Andamento do Processo: concluído, alvará de Construção nº 252 / 2017.
 Andamento do processo : Concluído – Alvará de Construção nº 252 / 2017.
 a) Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? SIM .Qual o valor ? Não foi estimado o valor da área. Qual o valor efetivamente recebido ?
 b) Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Contrapartida em doação de uma área de 1.529,76 metros quadrados na Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.

Quais os valores ? Não foi computado o valor área. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

c) **NÃO foi lavrado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e o empreendedor. APENAS CONTRATO VERBAL.**

3.Loteamento Social, Residencial e Comercial Denominação : " São Lucas II ", Certidão de Diretriz de Uso do Solo nº 001 / 2018, 08 de junho de 2018. Local : Rua Ciniro Corrêa. Andamento do Processo : Concluído, Decreto nº 5868 / 2019 :

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM.** Qual o valor ? R$ 406.424,34 . Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

4.Condomínio Residencial Fechado , Denominação Rhodiumix Villagio Sevilha I e II. Certidão de Diretriz Urbanística nº 001 / 2018 , de 03 de maio de 2018. Local : Avenida Prefeito Newton Reis – Fazenda Niagara.

A) Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

B) Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO!

5.Condomínio de Lotes Denominação : " Condomínio Matinha " . Certidão de Diretriz Urbanística nº 002 / 2018, de 15 de junho de 2018. Local : Fazenda Santa Inês – Gleba " B".:

A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO!

6.Condomínio de Lotes Denominação : sem denominação . Certidão de Diretriz Urbanística nº 003 / 2018 , de 16 de julho . Local : Avenida Prefeito Newton Reis:

A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO !

7.Condomínio de Lotes . Denominação : Condomínio Residencial Madri. Certidão de Diretriz Urbanística nº 004 / 2018, de 03 de setembro de 2018. Local : Sítio São José e Sítio São Giacomo. **Empreendimento Concluído !**

a) Houve contrapartida do loteador por este empreendimento ? **NÃO.** Qual o valor ? **NÃO** .Qual o valor efetivamente recebido ? **NÃO.**

b) Houve fixação de contrapartida em obras ou serviços **? NÃO.** Quais os valores? **NÃO** . O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? **NÃO.**
Não foi assinado o TAC entre o Loteador e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

8.Condomínio de Lotes Denominação : " Condomínio Residencial Calle ".Certidão de Diretriz Urbanística nº 005 / 2018, de 10 de setembro de 2018. Local : Frente para a Avenida 01 do Loteamento Recanto do Rio Pardo.

A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?
b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO !

9.Condomínio Residencial Vertical Denominação : " sem denominação" . Certidão Diretriz Urbanística nº 006 / 2018 , de 10 de setembro de 2018. Local : Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.

A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?
b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO !

10.Loteamento Social, Residencial e Comercial denominação : " Loteamento Flamboyant". Certidão de Diretriz Urbanística nº 008 / 2018 , de 26 de dezembro de 2018. Local : Rua Daniel Morales.

A)Houve fixação em obra e serviço ? **SIM.** Qual o valor ? **R$ 385.580,05.** Qual o valor efetivamente recebido ? **R$ 385.580,05.**
b) Houve fixação de contrapartida em obras e serviços ? **SIM.** Quais ? Realizar a Construção de uma Nova EEE – Estação Elevatória de Esgotos para o Loteamento César Capato, inclusive Emissário de Esgotos. Realizar a demolição da EEE- Estação Elevatória de Esgotos existente no

Loteamento César Capato, inclusive destinação final dos resíduos para aterro sanitário. Quais os valores ? R$ 385.580,05. O que foi feito até o momento e o que falta ainda? **CONCLUÍDO TOTAL.**

Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no valor de R$ 385.580,05, no Dia 17 de Abril de 2020 .

11.**Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação : " Jardim Santa Maria".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 009 / 2018, de 26 de dezembro de 2018. Estrada Municipal Estância Gardênia – Gleba A e B. Andamento do processo : Concluído . Decreto nº 5953 / 2019. A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? SIM. Qual o valor ? Valo R$ 1.257.666,30. Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? SIM . Quais? Realização da construção de galerias de águas pluviais no Loteamento Cesar Capato, conforme Inquérito Civil nº 14.0313.00000035 / 2016, inclusive reposição asfáltica. Remanejamento de uma Adutora de Água do Poço Artesiano do Departamento de Obras e Construção de uma Rede de Esgoto, retirando as mesmas de um terreno particular e construindo na via pública. Limpeza e Reforma da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto existente no Loteamento Santo Antônio. Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no, dia 17 de abril de 2020.

12. **Loteamento Residencial e Comercial denominação : " Loteamento Eduardo Pereira Lima"** . Certidão de Diretriz nº 001/ 2019 , de 23 de janeiro de 2019. Local : Estrada Vicinal José Riul . Andamento do processo : Concluído – Decreto nº 6116 / 2020.
 a)Houve fixação em obra e serviço ? **SIM.** Qual o valor ? **R$ 580.589,50**. Qual o valor efetivamente recebido ? **R$ 302.564,06**

b) Houve fixação de contrapartida em obras e serviços ? SIM. Quais ? Construção de uma Rotária no cruzamento da Estrada Vicinal José Riul com a Estrada Estadual SPA 334. Execução de Obras de Duplicação da Estrada Vicinal José Riul , em seu trecho compreendido entre a Rotatória Existente até a rotatória a ser construída, em contrapartida a aprovação do referido empreendimento. Quais os valores ? R$ 580.589,50. O que foi feito até o momento e o que falta fazer ? Foi feita a duplicação da Estrada Vicinal José Riul no trecho citado acima. No Valor de R$ 580.589,50. **FALTA** ainda a construção da **ROTATÓRIA no Valor de R$ 2768.025,44 (valor do orçamento em fevereiro de 2019).**
Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no valor de R$ 580.589,50 , no Dia 05 de Fevereiro de 2019 .

13.Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação " Jardim das Aroeiras II". Certidão Urbanística nº 002 / 2019, de 23 de janeiro de 2019. Local : Sítio Santa Lúcia 01 – Anexo ao Jardim das Aroeiras I . Andamento do Processo – Concluído . Decreto nº 5988 / 2019.

a) Houve contrapartida do loteador por este empreendimento ? **SIM.** Qual o valor ? **R$ 1.803.860,41.** Qual o valor efetivamente recebido ?

b) Houve fixação de contrapartida em obras e serviços ? **SIM.** Quais ? Pavimentação Asfáltica de parte da Avenida Pedro Brigliadori, parte da Rua Paulo Rosa, parte da Rua Antônio Nappi, Rua Antônio Marasco e Rua Benedito Eduardo. Construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Loteamento Jardim das Aroeiras I e Reforma do Ginásio Poli Esportivo " José Amauri Pagoraro"- Primeira Etapa, no Bairro de Vila Reis. Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda? Foi executado os itens acima citado. Com relação ao GINÁSIO " José Amauri Pegoraro", está sendo executado uma obra de finalização, no valor de R$ 95.382,69.

14.Loteamento Social, Residencial e Comercial. Denominação : " São Pedro". Certidão de Diretriz Urbanística nº 003/2019, de 29 de janeiro de 2019. Local : Sítio Guanabara – Gleba I. Andamento do processo : aprovado, em implantação. Decreto nº 6212 / 2020.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM** . Qual o valor ? R$1.167.408,00 . Qual o valor efetivamente recebido ? Até a presente data Nada foi recebido.

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM** .Quais? Realizar a Construção de um Poço artesiano e posteriormente a doação para a Prefeitura Municipal de Jardinópolis; poço esse com vazão estimada de 60,00 m3 / Hora, junto ao P14 no Distrito de Jurucê, sendo que a vazão real será confirmada após o teste de vazão, podendo variar para tanto ou para menos. Prazo de execução 12 meses a partir da assinatura do TAC, em 09 de outubro de 202. Quais os valores ? R$ 1.167.408,00 O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Não foi executado na sua totalidade, e sim parte dele, pois existe a questão que o mesmo foi implantado em terreno que pertence ao Patrimônio do Estado de São Paulo, localizado na parte posterior da Escola Estadual " Mário Lins" e como o terreno não pertence ao município de Jardinópolis, a questão da efetivação da implantação está parada!

Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no valor de R$ 1.167.408,00, no Dia 09 de Outubro de 2020 .

15.Loteamento Residencial e Comercial. Denominação : " Loteamento São Roque". Certidão de Diretriz Urbanística nº 004 / 2019, de 06 de fevereiro de 2019. Local – Rua Romão Gomes. Andamento do Processo : Concluído. Decreto nº 6043 / 2020.

A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
ACORDO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A PREFEITURA, APENAS VERBAL.

16. **Loteamento Residencial e Comercial , Denominação : " Residencial Portão** ". Certidão de Diretriz Urbanística nº 005 / 2019, de 05 de abril de 2019. Local : Rua Ciniro Corrêa. Andamento do Processo : Concluído , Decreto nº 6118 / 2020.
 A)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?
 b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
 ACORDO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A PREFEITURA, APENAS VERBAL.

17. **Loteamento Residencial e Comercial. Denominação : Sem Denominação** . Certidão de Diretriz Urbanística nº 006 / 2019 , de 10 de maio de 2019. Local : Chácara Viçosa – antigo Curtume. Andamento do Processo : Em andamento.
 a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

 b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
 O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO !

18. **Loteamento Residencial e Comercial. Denominação : " Loteamento Bem Viver Jardinópolis"**. Certidão de Diretriz Urbanística nº 007 / 2019, de 15 de maio de 2019. Local : Rua Cinito Corrêa. Andamento do Processo : Em Andamento.

 a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

 b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
 O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO !

19. **Loteamento Residencial e Comercial . Denominação : " Bela Vista"**. Certidão de Diretriz Urbanística nº 008 / 2019, de 11 de Julho de 2019. Local : Estrada Vicinal Aziz Rassi. Andamento do Processo : Aprovado, em implantação, Decreto nº 6527 / 2021.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM.** Qual o valor ? R$ 3. 758.210,00 . Qual o valor efetivamente recebido ? Não é possível calcular pois o TAC contempla três obras e não houve valores unitários das mesmas e sim valor global citado acima.

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM.** Quais? Realizar as obras necessárias para a Construção de Um Sistema de Produção e Armazenamento de Água composto por Um Poço artesiano com reservatório e demais serviços conforme planilha orçamentária em anexo, com vazão de 100,00 M3 / Hora, junto ao Loteamento Bela Vita, próxima a divisa do Loteamento Jardim São Francisco, com a finalidade de abastecimento da região, tendo em vista que o Loteamento Jardim Bela Vista, na sua total ocupação consumirá 37,90 M3 / Hora (obrigatoriedade do loteador conforme inciso XIII, do artigo 3º da Lei Complementar Nº 003 / 2011), resultado de uma vazão excedente de 62,10 M3 / Hora, em benefício do Município de Jardinópolis, sendo assim, as proporções de responsabilidade serão : 1) 37,90 % sob a responsabilidade do Loteador; 2) 62,10 % sob a responsabilidade do Loteador. Realizar as obras de Construção de Uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, junto a área institucional do Loteamento Santo Antônio (localizado a jusante do empreendimento) e demais obras do Sistema de Esgotamento Sanitário conforme planilha orçamentária anexo, apara atendimento do Loteamento Jardim Bela Vista e Loteamento Jardim São Francisco, na proporção : a) 50% de responsabilidade do Loteador; 50% de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Realizar a doação de lotes em complemento ao saldo da Contrapartida do Empreendimento, como área de interesse público!

Quais os valores ? Não tem elementos para calcular. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Até o momento constatou-se que a Poço Artesiano que deveria ser construída pelo empreendedor não produziu a vazão exigida pelo TAC, que deveria ser de 100,00 m3 / Hora e está produzindo 73,00 M3 / Hora; logo deverá ser revisto o TAC e elaborado um noco acordo para suprir esta diferença. Não foi executado mais nada do compromisso do TAC.
Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no valor de R$ 3.758.210,00, no Dia 16 de Setembro de 2021 .

20. **Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Villagio São Francisco IV".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 009 / 2019, de 11 de julho de 2019. Local : Estrada Vicinal Aziz Rassi. Andamento do processo : Em andamento.
a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?
b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

Não foi assinado o TAC, logo não temos elementos para avaliar!

21. **Loteamento Residencial e Comercial . Denominação : " Residencial Maria Thereza".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 010 / 2019, de 26 de Julho de 2019. Local : Avenida Prefeito Newton Reis. Andamento do Processo : Em andamento. Decreto nº 6579 / 2021.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento **SIM.** Qual o valor ? . Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM.** Quais? Realizar as obras necessárias, com base na planilha orçamentária referentes as Reformas nas dependências do centro Esportivo Newton Reis, no **Valor = R$ 750.446,73 : Obra Concluída**. Realização de obras de Pintura Epoxi no Piso da Ginásio de Esportes Coberto " Oswaldo Riul", no Distrito de Jurucê, no **Valor = R$ 98.750,00 : Obra Concluída** . Realização de Obra de Recapeamento Asfáltico na Rua Jorge Saquy esquina com a Rua Brasil Alto Furquini, no Distrito Industrial Adib Rassi, no **Valor = R$ 264.000,00 : Obra concluída.** Realização de obra de Recapeamento Asfáltico na Rua Daniel Garcia Morales, no bairro Cesar Capato, no **Valor = R$ 94.600,00 : Obra Concluída**. Fornecimento e Instalação de Tubos de Esgoto na Rua Marginal Ciniro Corrêa, no Loteamento São Gabriel, no **Valor = R$ 7.800,00 : Obra Concluída.** Execução de Serviço de Sucção e Hidrojateamento da Rede de Esgoto, no **Valor =Rr$ 6.000,00 : Obra Concluída.** Realizar obras de construção de Emissário de Esgoto em tubo de 400 mm na Avenida prefeito Newton Reis, iniciando no cruzamento com a Rua Cel. José Theodoro e finalizando junto ao interceptor de esgotos a ser implantado junto ao Córrego do Matadouro, próximo ao pesqueiro, sendo o orçamento e percentual de responsabilidade do loteador a ser definido posteriormente a finalização do projeto executivo por parte da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no **Valor = R$ 855.000,00 : Obra Não Executada !**

b)Quais os valores ? **R$ 1.221.546,73,** O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? **Falta fazer a obra do Emissário de Esgoto.**

Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no Valor = R$ 8.119.179,25, no dia 12 de abril de 2022.

Foi assinado um segundo TAC- Termo de Ajustamento de Conduta para a Construção da Casa Abrigo, no Valor = R$ 1.092.747,07, no dia 30 de outubro de 2023.

22. **Loteamento Social, Residencial e Comercial , denominação " São Lucas III"**. Certidão de Diretriz Urbanística nº 011 / 2019, de 15 de outubro de 2019. Local : prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori – Andamento do Processo : Aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6114 / 2020.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
Não foi assinado o TAC, logo não temos elementos para avaliar!

23. **Loteamento Social, Residencial e Comercial , Denominação : Ivone Rassi" .** Certidão de Diretriz Urbanística nº 012 / 2019, de 15 de outubro de 2019. Local : Estrada Vicinal Aziz Rassi. Andamento do Processo : Em fase de implantação. Decreto nº 6158 / 2020.
 a) Houve fixação de contrapartida em obras e serviços ? **SIM.** Qual o valor? R$ **1.368.070,00.** Qual o valor efetivamente recebido ? **R$ 1.368.070,00.**

 b) -Houve fixação de contrapartida em obras e serviços ? **SIM.** Quais ? Realizar a construção de uma Galeria de Água Pluvial , da Estrada Aziz Rassi até o córrego das Posses. Realizar a construção de uma Rotatória junto a Estrada Vicinal Aziz Rassi na entrada dos Loteamentos Santo Antônio e São Francisco. Realizar a construção de um Poço Artesiano com capacidade de 50,00 M3 / hora, sendo que 12,00 M3 / hora será de responsabilidade do loteador e o restante de 38,00 M3 / hora será da Prefeitura Municipal de Jardinópolis? Quais os valores ? **R$ 1.368.070,00.** O que foi até o momento e o falta ainda? Foi feito : A construção de uma Galeria de Água Pluvial , da Estrada Aziz Rassi até o córrego das Posses. A realização da construção de um Poço artesiano com capacidade de 50,00 m3 / hora, sendo que 12,00 M3 / hora de responsabilidade do Loteador e 38,00 m3 / hora de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardinópolis! Falta fazer a construção de uma Rotatória junto a Estrada Vicinal Aziz Rassi e a entrada dos Loteamentos Santo Antônio São Francisco!

24. **Loteamento Residencial e Comercial. Denominação " Parque dos Pássaros!".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 013 / 2019, de 21 se outubro de 2019. Local : Estrada Municipal. Andamento do Processo : aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6743 / 2022.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

25. **Condomínio Residencial Vertical . Denominação : " sem denominação".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 001 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Chácara Viçosa (antigo curtume). Andamento do Processo.: Sem andamento até a presente data.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

26. **Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação : " Nova Califórnia".** Proprietário: Josevaldo Barreto Silva. Certidão de Ditretriz Urbanística nº 002 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Estrada Municipal JDP- 440. Andamento do Processo : em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

27. **Loteamento social, Residencial e Comercial . Denominação : " Jardim Europa".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 003 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Avenida Pequena do Nascimento, sítio São José- Lote 03. Andamento do processo : Em andamento. Área incorporada junto com a Certidão de Diretriz Urbanística nº 006 / 2020.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

28. **Loteamento Social, Residencial e Comercial. Denominação : " Jardim Lélia Passalacqua".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 004 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020.Local :Avenida Pequena do Nascimento. Andamento do processo : Em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

29.Loteamento Residencial e Comercial. Denominação : " Jardim Alcino Bonela". Certidão de Diretriz Urbanística nº 005 / 2020, de 07 de fevereiro. Local : Pedro Targa, sítio Água Branca, Gleba A . Distrito de Jurucê. Andamento do processo: aprovado, em fase de implantação – Decreto nº 6518 / 2021.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

29. Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação : " Jardim Europa" . Certidão de Diretriz Urbanística nº 006 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Avenida Pedro Brigliadori – Sítio São José – Lote 04 . Andamento do processo : ver item 27. Observações : Área incorporada junto a Certidão de Diretriz Urbanística nº 003 / 2020.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

30. Loteamento Social, Residencial e Comercial. Denominação : " Residencial Adib Rassi". Certidão de Diretriz Urbanística nº 007 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori. Andamento do Processo : Aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6247 / 2020.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM** . Qual o valor ? R$ 3.468.150,00 . Qual o valor efetivamente recebido ? Parcial até a presente data.

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM** . Quais? Realizar a construção de Um Poço artesiano com capacidade de produção de 100 m3 / Hora, para reforçar o abastecimento dos Bairros Jardim Morumbi e adjacentes! Prazo de construção 60 (sessenta) dias contados a partir da formalização da definição de projeto. Fica a Prefeitura Municipal de Jardinópolis isenta do pagamento de qualquer ônus que venha acarretar em decorrência ao cumprimento deste TAC, sendo todas as custas da inteira responsabilidade do Loteador.

Quais os valores ? O Poço está sendo ainda executado e não tem como calcular o que já foi construído. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Poço Artesiano parcialmente construído e a obra continua em execução.
Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no Valor de R$ 3.468.150,00 em 04 de Novembro de 2020.

31. **Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação : " Residencial Juvêncio Villares Filho** ". Certidão de Diretriz Urbanística nº 008 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Estrada Municipal , Sítio Santa luzia. Andamento do processo : aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6600 / 2021.

 a) Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM**. Qual o valor ? R$ 1.138.1760,00 . Qual o valor efetivamente recebido ? Foi aplicado nas obras do Ginásio de Esportes " Prefeito José Amauri Pegoraro" o valor de R$ 719.812,86 e o restante no valor de R$ 418.347,14 seria aplicado na Construção de Uma Adutora de Água no Distrito de Jurucê.

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM**. Quais? Realizar as obras necessárias para a execução da Segunda Etapa da Reforma do Ginásio de Esportes denominado " Prefeito – José Amauri Pegoraro", na avenida Pedro Brigliadori, em área institucional do Loteamento " Mário Marconi", no valor de R$ 719.812,86, sendo que o prazo de xecução de trinta dias a partir da assinatura do TAC. Realizar outras obras a serem definidas posteriormente em um novo acordo de contrapartidas ou doação de lotes em complemento ao saldo total da contrapartida do empreendimento, como área de interesse público, no valor restante de R$ 418.347,14. Quais os valores ? R$ 719.812,86. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Até o momento foi executado a obra de reforma do Ginásio de Esportes " José Amauri Pegoraro" e concluída. , no valor previamente estimado de R$ 719.812,86.
O valor remanescente de R$ 418.347,14 ficou de reserva para ser aplicado na construção da Adutora de Agua no Distrito de Jurucê.
O valor da obra, que foi executada, da Construção da Adutora de Água ficou no valor de R$ 255.534,00.
Ficou um saldo remanescente de R$ 162.823,14. Deste saldo remanescente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos recebeu em tintas no valor de **R$ 28.993,50.**
Está sendo aplicado na obra do Ginásio de Esportes " José Amauri Pegoraro" o valor de **R$ 95.392,69** em obras complementares.

Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no Valor de R$ 1.138.170,00 em 12 de Janeiro de 2022.

33.Loteamento Social, Residencial e Comercial. Denominação : sem denominação. Certidão de Diretriz Urbanística nº 009 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : Estrada Municipal, sítio Liberdade. Andamento do processo : em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

34. **Loteamento Social, Residencial e Comercial . Denominação : " Santa Lúcia".** Certidão de Diretriz Urbanística nº 010 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020. Local : prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori, Sítio Santa Lúcia. Andamento do processo : Aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6361 / 2021.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? **SIM** . Qual o valor ? R$ **2.978.130,00.** Qual o valor efetivamente recebido ? O valor recebido até a presente data não será possível calcular pois o mesmo foi computado no valor total de R$ 2.978.130,00 para as três obras citadas no referido TAC.

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? **SIM** . Quais? Realizar obras necessárias para a solução de drenagem no Distrito de Jurucê, nas Rua Giovani Bariza, Antônio Tavela, Henrique Monteiro, Quintino Bocaiuva, Aldo Meloni e Estrada Estadual, posteriormente o encaminhamento até o Córrego, sendo o projeto bem como a planilha orçamentária ainda em processo de elaboração: **Obra não executada.** Realizar obras do prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori, compreendida pela faixa esquerda da referida avenida no sentido Bairro / Rodovia Anhanguera : **Obra Executada.** Realizar as obras de Construção de Uma Rotatória, no cruzamento da avenida Pedro Brigliadori com a Estrada de Servidão, na divisa do Loteamento santa Lúcia : **Obra Executada.**

b) Quais os valores ? Não foi possível avaliar, pois o valor do TAC de R$ 2.978.130,00 engloba as três obras juntas. O que foi feito até o momento e o que falta ainda ? Já foi respondido no item anterior.

Foi assinado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no Valor de R$ 2.978.130,00, em 05 de Abril de 2021.

35. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " sem denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 011 / 2020 , de 21 de setembro de 2020. Local : Prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori. Fazenda Santa Rita.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

36.Condomínio Residencial Fechado . Denominação ; " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 012 / 2020, de 21 de setembro de 2020. Local: Avenida Pedro Brigliadori, Sítio São Jorge.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

37. Condomínio Residencial Fechado . Denominação : " R3 09 Empreendimentos". Certidão de Diretriz Urbanística nº 013 / 020 , de 21 de Setembro de 2020. Local : Rua Manoel Abrahão Filho. Andamento do Processo : Aprovado, em fase de implantação. Alvará de Construção nº 271 / 2021.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

38. Condomínio Residencial Fechado . Denominação : " sem denominação " . Certidão de Diretriz Urbanística nº 014 / 2020, de 29 de novembro de 2020. Local : Rua Vereador Turíbio Berardo. Andamento do Processo : Em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

39. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Sem denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 015 / 2020, de 23 de dezembro de 2020. Local : Fazenda Niagara – Área 01 – Avenida Prefeito Newton Reis.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

40. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 016 / 2020, de 23 de dezembro de 2020. Local : Fazenda Niagara – Área 02 – Avenida Prefeito Newton Reis.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

41. Condomínio Residencial fechado . Denominação : " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 017 / 2020, de 23 de dezembro de 2020. Local : Avenida Prefeito Newton Reis. Andamento do Processo: Em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
O EMPREENDIEMNTO FOI CANCELADO.

42. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Residencial Berardo". Certidão de Diretriz Urbanística nº 018 / 2020, de 23 de dezembro de 2020. Local : Sítio São Sebastião do Rio Pardo – Rua 01, Lote A – Cond. Estância Beira Rio . Andamento do Processo: Em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

43. Loteamento Industrial . Denominação : " Sem denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 001 / 2021, de 10 de maio de 2021. Local : Fazenda Santa Inês – Gleba B. Andamento do processo : aprovado, em fase de implantação. Decreto nº 6739 / 2022.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

44. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Sem denominação" . Certidão de Diretriz Urbanística nº 002 / 2021, de 27 de maio de 2021. Local : Avenida Prefeito Newton Reis.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

45. Condomínio Residencial Fechado . Denominação : " Residencial Primavera" . Certidão de Diretriz Urbanística n ° 003 / 2021, de 07 de dezembro de 2021. Local : Avenida Quintino Facci – Sítio Nossa Senhora Arapecida. Andamento do Processo : em andamento.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

46. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 001 / 2022, de 10 de janeiro de 2022. Local: Fazenda Santo Antonio.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

47. Condomínio Residencial Fechado . Denominação ; " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 002 / 2022, de 14 de março de 2022. Local : Avenida Pedro Brigliadori – Sítio São Jorge..

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

48. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 003 / 2022, de 14 de março de 2022. Local : Avenida Pedro Brigliadori – Sítio São Jorge.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

49. Condomínio Residencial Fechado. Denominação : " Sem denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 004 / 2020, de 14 de março de 2022. Local : Avenida Pedro Brigliadori – Sítio São Jorge.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?

NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

50. Condomínio Residencial Fechado. Denominação ; " Sem Denominação". Certidão de Diretriz Urbanística nº 005 / 2022, de 28 de abril de 2022. Local : Sítio Retira Saudoso – Gleba B.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
O EMPREENDIMENTO FOI CANCELADO.

51. Loteamento Industrial . Denominação : " Sem denominação" . Certidão de Diretriz Urbanística nº 006/ 2022, de 15 de junho de 2022. Local : Estrada Municipal – Fazenda Santo Antônio – Gleba 2C.

a)Houve contrapartida do loteador por esse empreendimento ? Qual o valor ? Qual o valor efetivamente recebido ?

b)Houve fixação de contrapartida em obras ou serviço? Quais? Quais os valores ? O que foi feito até o momento e o que falta ainda ?
NÃO FOI ASSINADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

52. Encaminhamento dos TVOs (Termo de Verificação de Obra) referentes as obras e melhorias entregues a título de contrapartida.
Resposta : Serão FORNECIDOS PELA Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

53. Encaminhar cópia das atas de todas as reuniões da Comissão de Avaliação e Destinação de Contrapartidas relacionadas ao Parcelamento do solo Urbano, instituída pelo Poder Executivo.
Resposta : A Comissão de Avaliação de Contrapartida não elaborou ata das reuniões que realizou e sim avaliações técnicas do cumprimento das contrapartidas!

Jardinópolis, 25 de Janeiro de 2024.

Arthur Trinca Severino – Presidente da Comissão da Portaria nº 020 / 2023.
Joreg Saquy Sobrinho – Membro da Comissão da Portaria nº 020 / 2023.

Memorando 23.586/2023

PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS

De: **Jorge Saquy Sobrinho** Setor: **SEMAP-DA - Departamento de Administração**
Despacho: **4- 23.586/2023**
Para: **GP-AL - Atendimento Legislativo** AC: **Adriana Aparecida Brilhadori**
Assunto: **Requerimento CMJ nº170/2023**

Jardinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024

Sra. Adriana Bom Dia!

Segue ofício ao Sr. Prefeito.

Jorge Saquy Sobrinho

Diretor do Departamento de Administração

Memorando 23.586/2023

PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS

De: **Jorge Saquy Sobrinho** Setor: **SEMAP-DA - Departamento de Administração**
Despacho: **5- 23.586/2023**
Para: **SEOPS - Secretaria de Obras e Serviços Públicos** AC: **Rafael Henrique Castaldini**
Assunto: **Requerimento CMJ nº170/2023**

Jardinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024

Jorge Saquy Sobrinho

Diretor do Departamento de Administração

Memorando 23.586/2023

PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS

De: **Jorge Saquy Sobrinho** Setor: **SEMAP-DA - Departamento de Administração**
Despacho: **6- 23.586/2023**
Para: **SEMAP - Secretaria de Administração e Planejamento** AC: **Jefte Segatto de Sousa**
Assunto: **Requerimento CMJ nº170/2023**

Jardinópolis/SP, 25 de Janeiro de 2024

Jorge Saquy Sobrinho

Diretor do Departamento de Administração

RELATÓRIO GERAL

C O N T R A P A R T I D A S L O T E A M E N T O S

TAC – Termo de Ajustamento de Contrapartida entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Empresários Loteadores:

Jardinópolis, 23 de março de 2025.

RELATÓRIO GERAL :

1. **DESDOBRO DE LOTES RESIDENCIAIS - ANO 2017.**
 Denominação : **Desdobro Gleba " Bom Jesus"**
 Proprietário : **União MRM Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Endereço : Rua Benedita Nogueira dos Santos, Rua Jandira Furlan de Oliveira, Rua Adelmo Coró e Rua Inocêncio de Paula Barbosa.
 Certidão de Diretriz :
 Decreto Municipal de Aprovação: Nº 5.516, de 01 de Janeiro de 2016.
 TAC – Contrapartida (03 de outubro de 2017) :
 a) Executar a obra da Estação Elevatória de Esgoto Doméstico do Loteamento " Santa Emília".
 Estágio de Entrega : **EXECUTADO**

2. **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL – ANO 2017.**
 Denominação : **Vila " São José I".**
 Proprietário : **Joaquim Pereira Lima.**
 Endereço : Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.
 Certidão de Diretriz : Nº 002 , de 20 de junho de 2017.
 Decreto Municipal de Aprovação : Nº

TAC - Contrapartida (12 de julho de 2017) :

a) Doação de Área de 2.083,13 M2 – Matrícula nº 17.662 – localizada na avenida Prefeito Newton Reis.

Estágio da Entrega : **EXECUTADO.**

3. **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL – ANO 2017.**

Denominação : **Vila " São José I I ".**

Proprietário : **Joaquim Pereira Lima.**

Endereço : Avenida Prefeito Newton Reis

Certidão de Diretriz :

Decreto Municipal de Aprovação : Nº

TAC - Contrapartida (12 de julho de 2017) :

a) Doação de Área de 1.529,76 M2 – matrícula nº 17.663 – localizada na Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.

Estágio da Entrega : EXECUTADO.

4. **DESMEMBRAMENTO DE LOTES : ANO 2018.**

Denominação : **Residencial Portão.**

Proprietário : **Residencial Portão – Empreendimentos Imobiliários Ltda. Márcio Antônio Ferroni e Outros.**

Endereço : Rua Guilherme Gabriel.

Certidão de Diretriz : Nº 005, de 05 de abril de 2019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº

TAC – Contrapartida (12 de janeiro de 2018) :

a) Entregar 10 (Dez peças de braços de luz com lâmpadas de 150 wats de vapor metálico, sendo que este equipamento será instalado nas ruas Ciniro Corrêa e Guilherme Gabriel.

b) Ficará responsável pela implantação de passeio público – calçada de concreto, plantio de árvores e sinalização de trânsito vertical e horizontal.

Estágio de Entrega :

(a) EXECUTADO.

(b) EXECUTADO.

5. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL – ANO 2019.**

Denominação : **Eduardo Pereira Lima**

Proprietário : **Empreendimentos Imobiliários Pereira Lima Jardinópolis Ltda.**

Endereço : Vicinal " José Riul" – Distrito de Jurucê– município de Jardinópolis.

Certidão de Diretriz :Nº 001 / 2019, de 23 de janeiro de 2019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº6.116, de de 2020.

TAC – Contrapartida (05 de fevereiro de 2019) :

a) Construção de uma Rotatória no cruzamento da Estrada Estadual SPA 321 / 334 com a Estrada Vicinal " José Riul" no valor de R$ 278.025,44.

b) Execução da duplicação da Vicinal " José Riul", na frente do referido loteamento.

Estágio de Entrega :

Item (a) : Foi assinado um **Segundo TAC**, no valor de R$ 125.543,65, para a Execução do Projeto Arquitetônico de Um Complexo Esportivo, Levantamento Topográfico de um Complexo Esportivo a ser Construído em Distrito de Jurucê, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de

Jardinópolis. Construção de Uma Fonte na Praça São Pedro, no Distrito de Jurucê.

Item (b) : **EXECUTADO.**

O saldo remanescente no valor de R$ 152.481,79 será aplicado na Obra de Construção do Complexo Esportivo.

6. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL : ANO 2020.**

Denominação : **Loteamento " São Roque".**

Proprietária : Ivanda Izabel Martelato Castilhano.

Endereço : Rodovia Vice Prefeito Otaviano Riul- J ardinópolis

Certidão de Diretriz : Nº 004, de 06 de fevereiro de 2019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.043, de 23 de janeiro de 202.

TAC – Contrapartida (23 de janeiro de **2020**) :

a) Doação do imóvel "B", com área de 244,95 metros quadrados, objeto da matrícula nº 18.536 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis.
b) Doação do Lote "01", com área de 1.560,81 metros quadrados, objeto da matrícula nº 18.948 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis.

Estágio de Entrega : A Prefeitura Municipal de Jardinópolis já lavrou a escritura; está no estágio de registro da escritura.

7. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL : ANO 2020.**

Denominação : **Loteamento " São Lucas III".**

Proprietário : Jorge Luiz Rassi.

Endereço :

Certidão de Diretriz : Nº 011, de 15 de outubro de 2.019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.140, de 05 de maio de 2020.

TAC – Contrapartida (17 de abril de 2020) :

a) Realizar a construção e posterior doação de um prédio, a ser definido como ocupação para Saúde ou Educação, no Loteamento " São Lucas III".

Estágio de Entrega : NÃO EXECUTADO.

8. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL : ANO 2019.**

 Denominação **: Loteamento " Santa Maria".**

 Proprietário : Eduardo Hernandes.

 Endereço : Antiga Estrada Anhanguera- Jardinópolis.

 Certidão de Diretriz : Nº009 , 26 de dezembro de 2.018.

 Decreto Municipal de Aprovação : Nº 5.953, de 06 de setembro de 2019.

 TAC – Contrapartida (17 de abril de 2020) :Realizar a construção de galerias de águas pluviais em solução a problemas de drenagem no Loteamento " Cesar Capato", conforme Inquérito CIVIL Nº 14.0313.00000035/2016,

inclusive reposição asfáltica. Remanejamento de uma Adutora de Água do poço artesiano do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Jardinópolis e construção de uma Rede de Esgoto, retirando as mesmas de dentro de um terreno particular e construindo a mesma em via pública. Limpeza e Reforma da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto existente no Loteamento " Santo Antônio".

Estágio de entrega : EXECUTADO.

9. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL : ANO 2020.**

 Denominação : **Loteamento " Flamboyant".**

 Proprietário : Jesovaldo Barreto da Silva.

 Endereço : Antiga Estrada Anhanguera- Jardinópolis.

 Certidão de Diretriz : Nº 008, de 26 de dezembro de 2018.

 Decreto Municipal de Aprovação : Nº 5.927, de 15 de julho de 2019.

 TAC- Contrapartida (17 de abril de 2020.) :

 a) construção de uma EEE- Estação Elevatória de Esgoto, para o Loteamento " Cesar Capato", inclusive emissário de esgotos.

 b) Realizar a demolição da EEE – Estação Elevatória de Esgoto existente no Loteamento " Cesar Capato", inclusive destinação final dos resíduos para o aterro sanitário.

 Estágio da Entrega :

 (a) – EXECUTADO.

 (b) – EXECUTADO.

10. LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL: ANO 2020.

Denominação : **Loteamento " São Pedro" .**

Proprietário : Alfa Jardinópolis Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Endereço : Estrada Estadual - Distrito de Jurucê – Município de Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : nº 003 , de 29 de janeiro de 2019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.212, de 22 de setembro de 2020.

TAC – Contrapartida (09 de outubro de 2020) :

a) Realizar a construção e posterior doação de um Poço Artesiano com vazão estimada de 60 m3 / hora junto ao P14 em Jurucê, sendo que a vazão real será confirmada após o teste de vazão, podendo variar tanto para mais quanto para menos.

Estágio da Entrega : EM EXECUÇÃO.

11. LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL: ANO 2020.

Denominação : **Loteamento " Adib Rassi".**

Proprietário : Jorge Luiz Rassi

Endereço :

Certidão de Diretriz : Nº 007, 07 de fevereiro de 2.020.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.247, de 04 de novembro de 2020.

TAC – Contrapartida (04 de novembro de 2020) :

a) Realizar a Construção de um Poço Artesiano com capacidade de 100 M3 / horas, para reforçar o abastecimento dos bairros Jardim Morumbi e adjacentes.

Estágio de Entrega : EXECUTADO.

12. LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL : ANO 2020.

Denominação: **Loteamento " Ivone Rassi".**

Proprietário : Jorge Luiz Rassi.

Endereço : Estrada Vicinal " Aziz Rassi"- Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.158 , de 01 de julho de 2020.

TAC – Contrapartida (26 de novembro de 2020) :

a) Construção de Galeria de Água Pluvial, na Estrada Vicinal " Aziz Rassi" até o Córrego das Posses .

b) Realizar a construção de uma Rotatória na Estrada Vicinal " Aziz Rassi" na entrada dos Loteamentos " São Francisco" e " Santo Antônio".

c) Realizar a Construção de um Poço Artesiano com capacidade de 50 M3 / hora, de responsabilidade do loteador e 38 M3 / horas de contrapartida para a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Estágio de Entrega:

(a) - EXECUTADO.

(b)- EXECUTADO . Obra foi substituída por uma Galeria de Água Pluvial, no mesmo loteamento que foi executada !

(c) – EXECUTADO.

13. LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL: ANO 2021.

Denominação : **Loteamento " Santa Lúcia".**

Proprietário : Lupércio José Ficoto

Endereço : Avenida " Pedro Brigliadori"- Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº 010, de 07 de fevereiro de 2.020.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.361, de 05 de abril de 2021.

TAC – Contrapartida (05 DE ABRIL DE 2021) :

a) Realizar as obras necessárias para solução da drenagem no Distrito de Jurucê, nas ruas Giovani Bariza, Antônio Tavela, Henrique Monteiro, Quintino Bocaiuva, Aldo Meloni e Estrada Estadual, posterior encaminhamento até o Córrego, sendo o projeto bem como o orçamento ainda em processo de elaboração.

b) Realizar as obras de prolongamento da Avenida Pedro Brigliadori, compreendida pela faixa da referida avenida no sentido bairro / Rod. Anhanguera.

c) Realizar as obras de construção de uma Rotatória, no cruzamento da Avenida Pedro Brigliadori com estrada de servidão, na divisa do Loteamento " Santa Lúcia".

Estágio de Entrega :

(a) - EXECUTADO.

(b) EXECUTADO.

(c) EXECUTADO.

14. LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL : ANO 2021.

Denominação : **Loteamento " Jardim Bela Vista".**

Proprietário : Agropecuária Rassi S/A.
Endereço : Vicinal “ Aziz Rassi”- Jardinópolis.
Certidão de Diretriz : Nº 008, de 11 de julho de 2019.
Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.527, de 16 de setembro de 2021.

TAC 01 – Contrapartida (15 de novembro de 2021) :

a) Realizar as obras necessárias para Construção de Um Sistema de produção e Armazenamento de Água composto por um Poço Artesiano e demais serviços conforme Planilha orçamentária (anexo), com vazão de 100 m3 / hora.

Estágio de entrega :

a) – EXECUTADO.

TAC 02 – Contrapartida (01 de julho de 2024) :

a) Realizar obras de melhoria no sistema Viário próximo ao Loteamento “ Jardim Bela Vista” , que consiste na integração da Rua Vicente de Araújo Lopes e a Avenida Vereador Mauro Saquy.

Estágio de Entrega : **EXECUTADO.**

15. LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL:ANO 2022.

Denominação : **Loteamento “ Juvêncio Vilares Filho”.**
Proprietário : **Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Lupércio José Ficoto**
Endereço :

Certidão de Diretriz : Nº 008, de 07 de fevereiro de 2.020.

.Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.600, de 08 de dezembro de 2021.

TAC- Contrapartida (12 de janeiro de 2022) :

a) Realizar as obras necessárias para a execução da Segunda Etapa da Reforma do Ginásio de Esportes " José Amauri Pegoraro", na Avenida Pedro Brigliadori, conforme Planilha Orçamentária (anexo) :
 Estágio de Entrega :**EXECUTADO.**
b) Doação de Lotes do loteamento " Juvencio Vilares Filho" no valor de R$ 418.357,14, como área de interesse público.
 Estágio de Entrega :
 (a)– EXECUTADO.
 (b) – NÃO EXECUTADO.

16 .LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL: ANO 2021.

Denominação : **Loteamento " Maria Tereza".**

Proprietários : Iriveldo Egídio Garoti e Maria Angélica Cabral Garoti.

Endereço : Avenida " Prefeito Newton Reis"- Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº 010, de 26 de julho de 2.019.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.579, de 22 de novembro de 2021.

TAC 01 – Contrapartida (12 de abril de 2022):

a) Realizar as obras necessárias , com base na planilha orçamentária (anexo) referente a Reforma nas dependências do Centro Esportivo " Newton Reis : **EXECUTADO.**

b) Realização de Obras e Pintura epóxi do piso da Quadra do Ginásio de esportes " Oswaldo Riul", conforme planilha orçamentária (anexo) : **EXECUTADO.**
c) Realização de Obras de Recapeamento Asfáltico na Rua Jorge Saquy, esquina com a rua Aldo Brasil Furquini, no Loteamento Industrial " Adib Rassi", conforme planilha orçamentária (anexo) : **EXECUTADO.**
d) Realização de Obras de recapeamento Asfáltico na Rua Daniel Garcia Morales , no Loteamento " Cesar Capato", conforme planilha orçamentária (anexo) : **EXECUTADO.**
e) Execução do serviço de Sucção e Hidrojateamento de rede de esgoto, conforme planilha orçamentária (anexo) : **EXECUTADO.**
f) Realizar Obras de Construção de um emissário de Esgoto em tubo de diâmetro de 400 mm, na Avenida Prefeito Newton Reis, iniciando no cruzamento com a Rua Coronel José Theodoro Lima, finalizando junto ao interceptor de esgotos a ser implantado junto ao Córrego do Matadouro, próximo ao pesqueiro sendo o orçamento e percentual de responsabilidade do loteador a ser definido posterior a finalização do projeto executivo por parte da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, conforme planilha orçamentária (anexo) : **Estágio da Obra** : Itens (a), (b), (c), (d), (e) : **EXECUTADOS.**

TAC Complementação do Item (f) : Esta obra foi substituída para a construção de uma EEE- Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque de DN= 150 mm, no trecho compreendido entre o empreendimento (local da EEE) até a AVENIDA Prefeito Newton reis em seu cruzamento com a Avenida Vereador Mauro Saquy,

com capacidade para atendimento ao Loteamento Maria Tereza, Loteamento Parque dos Pássaros e Sistema EEE- Rua Rafael Cantoni. Prazo da obra até 19 de maio de 2025.

TAC 02 – Contrapartida (30 de outubro de 2023) :

a) Realizar as Obras de Construção da nova sede da Casa Abrigo " Vitória Régia", conforme planilha orçamentária (anexo) :

Estágio da Obra : OBRA ESTÁ EM EXECUÇÃO.

TAC 03 – Contrapartida (10 de maio de 2024) :

a) Realizar as Obras de Construção de um novo Trevo de Acesso ao novo Distrito Industrial, a ser construído na Rodovia SPA – 3176 : Rodovia " Dr. Arthur Costacurta", conforme planilha orçamentária (anexo) :

Estágio da Obra : **ESTÁ DENTRO DO PRAZO PARA SER EXECUTADO.**

17.LOTEAMENTO INDUSTRIAL – ANO 2023.

Denominação : **Loteamento Distrito Industrial " José Marincek II".**

Proprietários : Francisco José Marincek e Selma Piassa Marincek.

Endereço : Via Marginal " Ciniro Corrêa"- Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 5.086, de 28 de abril de 2014.

TAC 01 – Contrapartida (04 de dezembro de 2023) :

a) **Doação de Lotes** constituído por : **Lote nº "07",** com área de 1.405,30 M2 – matrícula nº 16.884; **Lote nº "06",** com área de 2.147,47 M2 – matrícula nº 16.883 ; **Lote Nº "05",** com área de 2.154,83 M2 – matrícula nº 16.882 ; **Lote nº "04**", com área 2.162,19 M2 – matrícula nº 16.881 e **parte do Lote nº "03",** com área de 397,77 M2, localizados na **quadra nº "10", na Rua Engenheiro José Carlos Gava, no loteamento distrito Industrial " José Marincek II" :**
Estágio da Obra : EXECUTADO.

18. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FECHADO : 2021

Denominação : **Condomínio Residencial Fechado " MADRI".**

Proprietário : Francisco José Marincek e Rodrigo Amarim Biagi.

Endereço : Rodovia " Dr. Arthur Costacurta".

Certidão de Diretriz : Nº 004, 03 de setembro de 2018.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.666, de 30 de março de 2022.

TAC – EXECUTADO . Doação de Área para a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, localizadas na Estrada Vicinal " Dr. Arthur Costacurta", já com escritura registrada em nome da Prefeitura Municipal.

Área 01 = 13.352,92 M2 – Matrícula nº 25.428.

Área 02 = 277,16 M2 – Matrícula nº 25.429.

Área 03 = 251,24 M2 – Matrícula nº 25.430.

Área 04 = 6.747,30 M2 – Matrícula nº 25.431.

19. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL, SOCIAL E COMERCIAL: ANO 2021**

Denominação : **“ Alcino Bonela”.**

Proprietário : **Bonela Empreendimentos Imobiliários Ltda. – André Luis Bonela**

Endereço : Rua Pedro Targa – Distrito de Jurucê – Município de Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº005 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.518, de 08 de setembro de 2021.

TAC – NÃO ASSINADO !

20. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL : ANO 2020.**

Denominação : **‘ Jardim Europa”.**

Proprietário : Jardim Europa Empreendimentos Imobiliários Laurentz Ltda.

Grupo Imobiliário Laurentz – Rua Rui Barbosa, nº 891 – Centro – CEP 14.840-000 – Guariba – S. P.

Tel. 55 – 16 – 3231-9052 / Tel. 55 – 16 – 3231-3786

Endereço : Avenida Pequena do Nascimento - Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº 003 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.778, de 08 de agosto de 2022.

TAC – ASSINADO !

Contrapartida :

1. Obras de Realizar aumento de produção do poço artesiano que deverá ser construído no local de produção de 40,00 M3 / hora no valor de R$ 631.396,50. **OBRA EM EXECUÇÃO !**
2. **Doação de Lotes**: Lotes 01, 176, 277, 178, 179 e 180. Lotes 361, 360, 359, 358 e 357. **ESCRITURA DOS LOTES NÃO FOI LAVRADA !**

21. LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL: ANO 2022.

Denominação : **“ Jardim Liberdade”.**

Proprietário : Hélio Cândido Lima Jordão e Outra.

Endereço : Estrada Municipal – Jardinópolis.

Certidão de Diretriz : Nº 009 / 2020, de 07 de fevereiro de 2020.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.804, de 23 de setembro de 2022.

Valor do TAC = R$ 1.551.684,00.

PRIMEIRO TAC ASSINADO :

Contrapartida : Realizar obra de sistema de Drenagem – Galeria de Água Pluvial com tubo de concreto de diâmetros de 80,00 centímetros, com dissipador de energia tendo 240,00 metros lineares de comprimento, com quatro PV – Poço de Visita e Doze caixas de captação de água pluvial, tendo início no cruzamento das ruas Francisco Primo Burim e Manoel Saud até o Córrego da Liberdade. Valor da Obra = R$ 255.500,00. **EXECUTADO.**

SALDO DEVEDOR DO TAC = R$ 1.296.184,00 para ser aplicado em outras obras da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

22. LOTEAMENTO INDUSTRIAL : ANO 2022.

Denominação : Distrito Empresarial Matinha.
Proprietário : Empreendimentos Imobiliários SPE – Tuffy Said Júnior.
Decreto Municipal de Aprovação : Nº 6.739, de 22 de junho de 2022.
Local : Rodovia Dr. Arthur Costacurta
TAC NÃO ASSINADO.
Contrapartida : Doação de Lotes previamente estipulado mas não legalizado.

23. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES – ANO 2024.

Denominação : **Villagio São Francisco IV.**
Proprietário : Agropecuária Rassi.
Decreto Municipal de Aprovação : Nº 7.324, de 07 de outubro de 2024.
Local : Estrada Vicinal " Aziz Rassi".
TAC ASSINADO –
Contrapartida : Realizar obras de prolongamento da Avenida Veredaor Mauro Jorge Saquy, a partir do prolongamento do Loteamento " Jardim Niagara II" no sentido do Loteamento " São Francisco" até o Estrada Vicinal " Aziz Rassi".
Estágio da Obra : EXECUTADO.23.

24. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES " VERONA"- ANO 2024.

Local : Avenida Prefeito " Newton Reis".

Proprietários : Izabel Cristina Castilhano Facci e Outros.

Certidão de Diretriz : nº 007/2023, de 12 de novembro de 2013.

Decreto Municipal de Aprovação : nº 7369, de 14 de novembro de 2024.

TAC – NÃO ASSINADO !

Contrapartida : Doação de áreas :

1. Área = 3.158,89 M2 – Matrícula nº 28.732, na Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.
2. Área = 750,00 M2 – Matrícula nº 28.682, na Rua Vice Prefeito Otaviano Riul.

25. LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL " PARQUE DOS PÁSSAROS"- ANO 2024.

Proprietários : Jayme Rueda Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decreto Municipal de Aprovação : Nº

Local : Estrada Municipal Fazenda Santa Helena.

TAC NÃO ASSINADO!

26. CONDOMÍNIO DE CASAS " VILLAS MANACÁ":

Proprietário – Dra. Clélia Cristina Nasser e Outros.

Alvará de Construção Aprovado – Nº 107, de 29 de abril de 2024.

Local – Avenida Pedro Brigliadori Sobrinho.

TAC NÃO ASSINADO.

A DIRETRIZ DO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA FOI EMITIDA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020, COM VALIDADE ATÉ O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2021. O GRAPROHAB APROVOU O LOTEAMENTO JARDIM EUROPA NA DATA DE 12 DE ABRIL DE 2022, COM UMA DIRETRIZ QUE VENCEU NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

ENTÃO A DIRETRIZ JÁ ESTAVA VENCIDA. SE NÃO FOI PEDIDA UMA NOVA DIRETRIZ, O DECRETO MUNICIPAL DE APROVAÇÃO COM DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2022, EMITIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL PAULO JOSÉ BRIGLIADORI ESTÁ INCORRETO.

PRIMEIRO PRECISA VERIFICAR NA SECRETARIA DE OBRAS SE EXISTE UMA NOVA DIRETRIZ PEDIDA. SE NÃO EXISTIR ESTÁ IRREGULAR.

D E C R E T O N.º 6778/2022
=DE 08 DE AGOSTO 2022=

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM EUROPA".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, *ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS* POR LEI,

CONSIDERANDO *o Certificado n.º 126/2022 expedido em data de 12 de abril de* 2022, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), *relativamente ao projeto de* Loteamento denominado **LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM EUROPA"**; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação para que o loteador cumpra o determinado no artigo 34 da Lei Complementar nº 01 de 05 de outubro de 2006, em especial os incisos "I" e "II", quanto ao interesse social;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. **Fica aprovado**, por parte desta Prefeitura, nos termos do artigo 43, da *Lei Municipal n.º 1067/80, de 01 de dezembro de 1980, com suas* posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo neste *município, bem como,* as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Jardinópolis, **o Loteamento denominado: LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM EUROPA",** de propriedade de JARDIM EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.238.396/0001-45, representada por ANA AMÉLIA ALVES FERREIRA DE LAURENTIZ, CPF 071.653.968-37, localizado na ESTRADA MUNICIPAL Matrícula nº *2.905 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da* Comarca de Jardinópolis/SP, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja procedido o Registro do caucionamento, conforme Escritura Pública a ser firmada pelo Loteador junto a esta Prefeitura, para garantia de execução das obras de infraestrutura, de que tratam as Leis Municipais n.ºs 1.067/80 e nº 2.141/98 com suas posteriores alterações, ficando **caucionados os seguintes Lotes, na forma que especifica**:

a) Para execução de Galeria de Água Pluvial, Vias de Circulação, Demarcação de Quadras, Lotes e Logradouros, ficam *caucionados os Lotes "192 ao 199" da* Quadra "L";

b) Para execução de Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto e ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, ficam caucionados os Lotes "200 ao 201" da Quadra "L", Lotes "206 ao 214" da Quadra "L" e Lotes "218 ao 222" da Quadra "M";

c) Para execução de Guias e Sarjetas de Concreto, Pavimentação Asfáltica das vias de circulação, ficam caucionados os Lotes "223 ao 231" da Quadra "M" e Lotes "236 ao 248" da Quadra "M";

d) Para execução de Rede de Energia Elétrica com Braços de Luz e paisagismo, ficam caucionados os Lotes "249 ao 250" da Quadra "M" e Lotes "259 ao 264" da Quadra "N".

§ 1º. Os prazos para a execução da obra que se alude a alínea **"a", "b", "c" e "d"** mencionadas no *caput* deste artigo, são os seguintes:

1. A referida nas alíneas **"a"** e **"b"**: 01 (um) ano, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).
2. A referida nas alíneas **"c"** e **"d"**: 02 (dois) anos, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).

§ 2º. A liberação dos Lotes a que alude este artigo, somente se dará de acordo com os termos do citado na Escritura.

ARTIGO 3º. O loteador fica responsável pela construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, de acordo com os itens 14 e 15 da Diretriz Urbanística nº 003/2020.

ARTIGO 4º. O loteador fica responsável pela construção de um poço artesiano com reservatório em cumprimento ao item 16 da Diretriz Urbanística nº 003/2020.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 08 de agosto de 2022.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801

Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2022.08.08 16:06:25 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2022.08.08 12:14:32 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 126/2022

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº **17.707**:

Proprietário: **JARDIM EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAURENTIZ LTDA**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, Nº 891, SALA 10 – CENTRO - GUARIBA– SP.**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "JARDIM EUROPA"**

Localização: **AVENIDA PEQUENA DO NASCIMENTO – S/Nº – JARDINÓPOLIS – SP.**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (361 lotes)	77.877,27	45,0257
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	40.958,53	23,6806
2.2. Áreas Institucionais	8.649,15	5,0006
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	45.477,05	26,2931
2.3.2. Sistema de Lazer		
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	172.962,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	172.962,00	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

graprohab
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais
APROVADO
Certificado n. 126/2022
Lacir F. Baldusco
Presidente

NTA

São Paulo, 12 de Abril de 2.022.

CERTIDÃO DE DIRETRIZ URBANÍSTICAS
Nº 006/2020
Loteamento Social, Residencial e Comercial

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI – Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 338747 de 20 de novembro de 2019, de **SONIA MARIA CARNIEL MARINCEK**, brasileira, portadora do RG nº 5.260.808-6 SSP/SP e CPF/MF nº 175.513.858-00, residente e domiciliada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 442, Centro, CEP 14.680.000, Município de Jardinópolis/SP, que para Diretrizes Iniciais o **PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL, RESIDENCIAL E COMERCIAL, em uma área localizada em terras oriundas do Sítio São José, Lote 04, frente à Avenida Pequena do Nascimento, Matricula nº 7.053** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, devendo ser seguidas posteriores orientações desta Prefeitura Municipal, conforme **Lei Municipal nº 1067/80 de 01 de dezembro de 1980, PLANO DIRETOR- Lei Complementar nº 01/2006**, de 05 de outubro de 2006 com as alterações contidas na **Lei Complementar Nº 001/2014,** de 31 de março de 2014 e **Lei Federal nº 6.766** de 19 de Dezembro de 1979 e suas alterações.

Diretrizes Iniciais:

1) A Gleba encontra-se dentro da área urbana;
2) A Gleba não foi utilizada para Depósito de Lixo de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
3) Há viabilidade de Coleta Regular de Lixo com freqüência de três dias por semana;
4) Não situa-se em área de Potencial Susceptível a problemas geométricos, tais como erosão, desestabilização de encostas, etc...
5) Há lei municipal que exige faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6766/79.
6) As áreas destinadas ao uso de sistema de lazer e verde, quando exigíveis, deverão ter, respectivamente, declividade inferior a 15% e 20%.

7) Ao longo dos rios e córregos e das águas dormentes será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de dimensão mínima que atenda às exigências das legislações Federais e Estaduais.
8) Quando implantado ao longo de faixas de domínio público lindeiras a Estradas e Ferrovias, Federais, Estaduais e Municipais que cruzam o município de Jardinópolis será obrigatório a reserva de faixa "non edificante" de no mínimo 15,00 metros; se não ocorrer a reserva destas faixas, apresentar carta de dispensa do órgão competente.
9) Deverá ser destinado uma área, não inferior a 20% da área total, a ser destinada a áreas verdes e sistema de lazer.
10) Deverá ser destinado uma área, não inferior 5% em relação a área total do empreendimento, sendo ela destinada a fins institucionais, a ser localizada nos limites do empreendimento, posterior doação a Prefeitura Municipal.
11) Deverá ser doado a Prefeitura Municipal 5% da área total do parcelamento, como área de interesse público, em lotes urbanizados, sendo que o Município poderá, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura como, mas não se limitando a elas, recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, redes e dispositivos de captação de águas pluviais, redes de coleta e afastamento de esgoto entre outros correlacionados; obras na área de Saúde e Educação, em qualquer local do município, desde que previamente autorizado.
12) Deverá ser executado toda a infraestrutura relacionadas nas leis municipais vigentes e será de responsabilidade do empreendedor a execução de demais infraestruturas necessárias para a viabilização do empreendimento.
13) Deverá o empreendedor, além de realizar toda a infraestrutura necessária, realizar os seguintes serviços:
 a. Executar calçadas de concreto desempenado ao longo de todas as confrontações das glebas com as vias públicas.
 b. Sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas vigentes;

c. Acessibilidade, de acordo com a NBR 9050;
d. Placas de identificação de nome de ruas;
e. Placa de identificação do nome do Loteamento;
f. Cercamento das áreas verdes e institucionais;

14) Deverá o empreendedor prever a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento em questão, com capacidade para atender o total do empreendimento, o qual deverá interligada na rede pública em no emissário existente a jusante da área.

15) Será de reponsabilidade do empreendedor o licenciamento e a construção da referida ETE, de acordo com as normas vigentes, posterior doação a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, sendo dispensada a construção da ETE, se no ato da finalização e liberação do empreendimento, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis estiver concluída e em pleno funcionamento.

16) Será de responsabilidade do empreendedor as obras e serviços necessários para construção de um Poço Artesiano e Reservatório, para posterior fornecimento de água ao referido empreendimento, sendo quaisquer obras de interligação e construção de adutoras de total responsabilidade do empreendedor.

Por ser verdade
Firmo a presente.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1067 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS.*.*.*.

O Senhor Dr.Newton Princivali da Silva Reis,Prefeito Municipal de Jardinópolis , Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º:- Esta lei rege todo e qualquer parcelamento do solo, seja qual for o fim a que se destine em terrenos situados na zona urbana ou de expansão urbana do município.

ARTIGO 2º:- O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo 1º:- Considera-se loteamento a divisão da gleba em lotes destinados a qualquer fim, com abertura ou prolongamento de vias de circulação.

Parágrafo 2º:- Considera-se desmembramento a divisão da gleba em lotes destinados a quaquer fim, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos.

Parágrafo 3º:- Excetua-se das exigências desta lei a abertura de vias de circulação efetivada pelo poder Público, no interesse do sistema viário e da expansão urbana e sub-urbana da cidade,quando executada através de decretos desapropriatórios ou acordos amigáveis.

ARTIGO 3º:- Para efeitos desta lei, considera-se gleba todo o espaço com área igual ou superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único:- Todo terreno com área inferior a 10.000 m2 e que confine exclusivamente com terceiros, ficará dispensado das exigencias desta lei, em relação à doação das áreas de lazer,ficando porém obrigado à observância da porcentagem de áreas institucionais e de vias de circulação, quando se tratar de loteamento.

ARTIGO 4º:- Considera-se lote a parcela de terreno destinada a usos urbanos, dotado de testada para logradouros públicos, com limites e configuração claramente definidos, e constituindo uma unidade de propriedade, com individualmente jurídica própria, com área mínima de 250,00 m2 e área máxima não superior a 10.000 m2.

Parágrafo único:- Toda sub-divisão de lotes existentes com suas confrontações para logradouros públicos, será considerada como desdobro de lote, ficando dispensado das exigências desta lei com ex-

cessão ao disposto nos incisps II e III do artigo 10º, e artigo 38º e seus incisos, deste diploma legal.

ARTIGO 5º:- Sómente será permitido o parcelamento do solo para qualquer fim, em zonas urbanas ou de expansão urbana.

ARTIGO 6º:- Considera-se zona urbana aquela que abrange as edificações contínuas, da cidade e das vilas, com características urbanas, com sua linha perimetral claramente definida na lei do perímetro urbano.

Parágrafo único:- A zona urbana não necessariamente apresentará continuidade ou contiguidade, podendo o município decretar zonas urbanas independentes os locais ou áreas de seu peculiar interesse, para o desenvolvimento de novos núcleos habitacionais, indústriais ou correlatos.

ARTIGO 7º:- Considera-se zona de expansão urbana aquela área que possui atividades agrícolas, mas que gradativamente poderá ser transformada em zona urbana, pela própria expansão do perímetro urbano, ou mesmo pela criação de novos núcleos de habitação, lazer, industriais ou correlatos, com sua linha perimetral claramente definida na lei da zona de expansão urbana.

Parágrafo único:- Sempre que for necessário, a área de expansão urbana poderá ser ampliada ou criada uma nova, mesmo sem haver contiguidade com o perímetro urbano.

ARTIGO 8º:- Não será permitido o parcelamento do solo:

I- Em terrenos alagadiços e sujeitos à inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II- Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que sejam préviamente saneados;

III- Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências técnicas específicas do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

IV- Em terrenos onde condições geológicas não aconselham a edificação,

V- Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

ARTIGO 9º:- A Prefeitura poderá não aprovar projetos de loteamentos ou desmembramentos, visando impedir o excessivo número de lotes e o consequente aumento de investimentos em obras públicas e o custeio de serviços com os quais não possa arcar na oportunidade, podendo também fixar o número máximo de lotes em que a área deverá ser subdividida.

Parágrafo único:- Em qualquer loteamento, desmembramento e mesmo nas zonas antigas da cidade, fica proibida a construção de todo e qualquer tipo de edificação no prolongamento de ruas e avenidas, existentes ou planejadas.

CAPÍTULO II - REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS

ARTIGO 10º:- Os loteamentos deverão atender, pelo menos aos seguintes requisitos:

I- As áreas destinadas a sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos comunitários, bem como a espaços públicos de uso livre, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

II- Os lotes terão área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cincoenta metros quadrados), e frente mínima de 10,00 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais.

III- Os lotes de esquina deverão ter área mínima de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), e frente mínima de 12,00 (doze) metro salvo quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais ou urbanização específica.

IV- Ao longo das águas correntes e dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, e dutos, será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi de 15,00 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

V- As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou planejadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo 1º:- A porcentagem de áreas públicas de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes foram maiores do que 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida.

Parágrafo 2º:- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

ARTIGO 11º:- A porcentagem de áreas públicas de que trata o § 1º do artigo 10º desta lei, será distribuida da seguinte maneira:

I- 20% (vinte por cento) para as vias de circulação.

II- 10% (dez por cento) para sistemas de lazer.

III- 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Parágrafo único:- No caso da porcentagem de vias públicas de circulação não atingirem o mínimo previsto no inciso I deste artigo, a diferença deverá ser acrescida nos sistemas de lazer até que se atinja o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 12º:- Nos loteamentos destinados ao uso industrial,com lotes superiores a 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), as porcentagens previstas no artigo anterior poderão ser redúzidas obedecendo-se o mínimo seguinte:

I- 7% (sete por cento) para sistemas de lazer.

II- 3% (tres por cento) para fins institucionais.

III- 20% (vinte por cento) para as vias de circulação.

Parágrafo único:- No caso de a porcentagem das vias de circulação não atingirem o mínimo previsto no inciso III deste artigo, a diferença deverá ser acrescida nos sistemas de lazer, até que se atinja o mínimo de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 13º:- O poder público poderá complementarmente exigir em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi, destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único:- Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de coleta de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gaz canalisado.

ARTIGO 14º:- As ruas deverão ter 13,00 (treze) metros de largura, com leito carroçavel de 8,00 (oito) metros, e 2,50 (dois e meio) metros de passeio de cada lado, salvo as excessões previstas nos § 1º e § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º:- Em casos especiais, quando se tratar de ruas de tráfego local, com comprimento máximo de 200,00 (duzentos) metros, e destinada a servir apenas a um núcleo habitacional, a sua largura poderá ser reduzida a 9,00 (nove) metros, com leito carroçavel de 6,00 (seis) metros e 1,50 (um e meio) metros de passeio de cada lado, sendo obrigatórias as praças de retorno, que deverão ser circulares com raio mínimo de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo 2º:- Nos casos de arruamento, em que a via pública já existente tiver largura inferior a 13,00 (treze) metros, o seu prolongamento poderá conservar a mesma largura, desde que não seja inferior a 12,00 (doze) metros, com leito carroçavel de 8,00 (oito) metros.

Parágrafo 3º:- Toda rua que terminar nas divisas da gleba, podendo sofrer prolongamentos, terá obrigatoriamente 13,00 (treze) metros de largura, ficando prejudicado, neste caso, o disposto no artigo § 2º deste artigo.

Parágrafo 4º:- A rampa máxima para as vias de circulação será de 10% (dez por cento), e a mínima de 0,4% (quatro décimos por cento).

ARTIGO 15º:- O comprimento das quadras de lotes para fins comerciais ou residenciais não poderá ser superior a 200,00 (duzentos) metros, nem inferior a 40,00 (quarenta) metros.

ARTIGO 16º:- A largura mínima das quadras residenciais não poderá ser inferior a 40,00 (quarenta) metros, nem superior a 100,00 (cem) metros.

ARTIGO 17º:- A área das quadras de lotes para fins industriais, não poderá ser superior a 50.000 (cincoenta mil) metros quadrados.

Parágrafo único:- Admitir-se-á quadras com áreas superior à prevista neste artigo, no caso desta vir a ser ocupada por uma única

indústria, sendo esta necessidade constatada através de memorial descritivo e justificativo do projeto.

ARTIGO 18º:- As quadras de lotes industriais não poderão ultrapassar o comprimento máximo de 500,00 (quinhentos) metros.

ARTIGO 19º:- A área mínima dos lotes industriais será de 2.000m2 (dois mil metros quadrados).

ARTIGO 20º:- A área mínima dos lotes destinados a sítios de recreio será de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados).

ARTIGO 21º:- Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 9,00 (nove) metros.

Parágrafo único:- Nos cruzamentos esconsos, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações.

ARTIGO 22º:- Ao longo das águas correntes, intermitentes ou dormentes, de que trata o artigo 10º, em seu inciso III, a faixa non aedificandi de 15,00 (quinze) metros de cada lado, poderá ser destinada para rua ou sistema de lazer, a critério da Prefeitura Municipal, não sendo permitido estes usos para os demais casos de que trata aquele artigo.

Parágrafo único:- Esta possível destinação poderá ser requerida à Prefeitura Municipal por ocasião do pedido de diretrizes.

ARTIGO 23º:- A frente mínima dos lotes poderá ser reduzida para 8,00 (oito) metros, em zonas estritamente comerciais, conservando-se porém a área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cincoenta metros quadrados).

ARTIGO 24º:- Nas zonas residenciais, a ocupação do lote com a edificação principal será no máximo 50% (cincoenta por cento) da área do lote, admitindo-se edícula em função do corpo principal.

ARTIGO 25º:- Nas zonas comercial e industrial, a ocupação do lote com a edificação principal será no máximo 80% (oitenta por cento) da área do lote.

ARTIGO 26º:- Não são permitidos lotes de fundo.

ARTIGO 27º:- Será permitida a construção de casas geminadas, em um só lote, desde que fiquem isoladas no mínimo 1,50 (um e meio) metros dos lotes vizinhos.

ARTIGO 28º:- No caso de modificação de lotes, não será necessária mente a elaboração de projeto de desmembramnto, quando se tratar de lote adjacente, desde que não resulte lote de tamanho inferior ao previsto nesta lei, e que parte restante do terreno ainda que edificado, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as condições mínimas previstas nesta lei.

Parágrafo único:- No desdobro de lotes em zonas antigas da cidade, a dimensão mínima dos lotes, no caso de modificação, não será inferior a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA LOTEAMENTOS

ARTIGO 29º:- O pedido para fins de loteamento deverá ser precedido de requerimento à Prefeitura, instruido com:

I- Croquis do terreno a ser loteado, com a denominação, situação, limites, área e demais elementos que indentifiquem e caracterizem perfeitamente o imóvel.

II- Título de propriedade do imóvel.

ARTIGO 30º:- Julgados satisfatórios os documentos apresentados, o interessado deverá apresentar tres vias da planta do imóvel, em escala de redução de 1:1000, ou outra que a Prefeitura indicar, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA, contendo:

I- As divisas da propriedade perfeitamente definidas.

II- A localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes.

III- As curvas de nível de metro em metro.

IV- A indicação dos arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacencias, com as respectivas distâncias da área a ser loteada, até uma distância de 50000 (quinhentos) metros.

V- O tipo de uso predominante a que o loteamento se destine.

VI- As características das zonas de uso contíguas.

VII- A destinação atual da área.

VIII- O nome proposto para o loteamento.

IX- A área, em metros quadrados, do imóvel.

X- Outras indicações que possam interessar à orientação do loteamento.

Parágrafo único:- Toda documentação a que se refere este artigo deverá ser protocolada no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31º:- A Prefeitura Municipal indicará, nas plantas apresentadas juntamente com o requerimento, de acordo com as diretrizes do planejamento municipal:

I- As ruas e estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas.

II- O traçado básico do sistema viário principal.

III- A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, e das áreas públicas.

IV- As faixas sanitárias de terrenos necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

V- A zona ou zonas de uso predominante na área, com indicação, dos usos compatíveis.

VI- As obras de infra-estrutura exigidas para a área.

Parágrafo único:- As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo de um ano.

ARTIGO 32º:- As obras de infra-estrutura a que alude o inciso VI do artigo anterior deverão ser executadas pelo interessado, as quais serão,no mínimo:

I- Execução das vias de circulação do loteamento.
II- Demarcação das quadras, lotes e logradouros.
III- Escoamento das águas pluviais.
IV- Rede de abastecimento de água.
V- Rede coletora de esgotos.
VI- Guias e sarjetas de concreto.

Parágrafo único:- As adutoras e mi[illegible]sários que se fizerem necessários para a implantação dos serviços previstos nos incisos IV e V deste artigo, bem como as derivações domiciliares serão de responsabilidade do interessado.

ARTIGO 33º:- A denominação dos loteamentos, a que alude o artigo 30º desta lei, em seu inciso VIII, deverá obedecer às seguintes normas:

I- Vila, quando a área for inferior à 50.000 m2 (cincoenta mil metros quadrados).

II- Jardim, quando a área estiver compreendida entre 50.001 e 250.000 m2 (cincoenta mil e um metros quadrados e duzentos e cincoenta mil metros quadrados).

III- Parque, quando a área estiver compreendida entre 250.001 e 500.000 m2 (duzentos e cincoenta mil e um metros quadrados e quinhentos mil metros quadrados).

IV- Bairro, quando a área for superior a 500.000 m2 (quinhentos mil metros quadrados) e a Prefeitura autorizar esta denominação.

Parágrafo único:- Os loteamentos não poderão receber denominação idêntica à utilizada para identificar outros setores da cidade já existentes.

ARTIGO 34º:- As diretrizes serão expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, com a assinatura de seu diretor e visto do Prefeito Municipal, sem o que não terão validade legal.

ARTIGO 35º:- O prazo para expedição das diretrizes, requeridas nos termos do artigo 30º desta lei, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo no setor competente da Prefeitura Municipal, desde que atendidas as informações a que se referem os incisos do artigo 30º desta lei.

Parágrafo único:- Se o interessado discordar das diretrizes,poderá interpor recurso junto ao Prefeito Municipal, justificando a discordância, num prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento das mesmas. A decisão do Prefeito, neste caso é irrecorrível.

ARTIGO 36º:- Para retirar o mapa com as diretrizes, o interessado deverá apresentar prova de pagamento da taxa de expedição de diretrizes.

CAPÍTULO IV - DO PROJETO DE LOTEAMENTO

ARTIGO 37º:- Orientado pelo traçado de diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos e memoriais descritivos, em número mínimo de 6 (seis) cada um, e na escala de redução máxima de 1:1000 (um para mil), será protocolado na Prefeitura Municipal acompanhado do título de propriedade do terreno, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel. Este projeto, em todas as vias da planta, memorial e requerimentos, deverá conter a assinatura do proprietário ou seu representante legal, e também a assinatura de profissional legalmente habilitado pelo CREA.

Parágrafo 1º:- Os desenhos conterão, pelo menos:

I- A divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numeração.

II- As dimensões lineares, angulares, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulo central das vias, tudo relativo ao projeto.

IV- Os perfís longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças.

V- As indicações dos marcos de nivelamento e alinhamentos, que deverão ser de madeira, localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas.

VI- A indicação, em plantas e perfís, de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

VII- Projetos de execução e cronogramas, quando as obras de infra-estrutura forem excutadas pelo interessado.

Parágrafo 2º:- O memorial descritivo deverá conter, pelo menos:

I- A descrição sucinta do loteamento, com a suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante.

II- As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e as suas construções, além daquelas constantes nas diretrizes fixadas.

III- A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do loteamento.

IV- A enumeração de equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento, e imediações.

V- Certidões dos demais órgãos estaduais e federais, quando for o caso, de que o projeto foi examinado e que eles não se opõem.

VI- Modo de execução das obras de infra-estrutura exigidas nas diretrizes, e o tipo de garantias oferecidas.

CAPÍTULO V - DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 38º:- Para a provação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade do imóvel, das certidões negativas de ônus, e do projeto de desmembramento, contendo:

I- A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos num raio de 500,00 (quinhentos) metros.

II- A indicação do tipo de uso de solo predominante no local.

III- A indicação da divisão de lotes pretendida.

ARTIGO 39º:- Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para loteamentos.

Parágrafo único:- O município fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes resultantes de loteamento cuja destinação de áreas públicas tenha sido inferior à mínima prevista nesta lei.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 40º:- O projeto de loteamento será aprovado diretamente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único:- Aplica-se ao projeto de desmembramento, no que couber, o processo de aprovação de loteamento.

ARTIGO 41º:- Será exigido o exame e a anuência prévia dos órgãos estaduais e federais para a provação, pela Prefeitura Municipal, de loteamentos nas seguintes condições:

I- Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como, as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural histórico, paisagistico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal.

II- Quando o loteamento localizar-se em área limitrofe do município, ou que pertença também a outro município, ou em aglomerações urbanas, definidas por lei estadual ou federal.

III- Quando o loteamento abranger área igual ou superior a 1.000.000 m2 (um milhão de metros quadrados).

ARTIGO 42º:- Estando o projeto de acordo com as diretrizes expedidas e a legislação municipal, e sendo incluido nos casos do artigo anterior, contiver declarações dos órgãos competentes de que não se opõem, o loteamento será aprovado num prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que toda a sua documentação esteja incluida por ocasião do protocolamento.

Parágrafo 1º:- Se a documentação estiver incompleta, o interessado será comunicado por escrito, devendo providenciar o envio das partes faltantes num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º:- Se o interessado não providenciar o envio das partes faltantes no prazo citado no § 1º deste artigo, o pedido de aprovação será arquivado.

Parágrafo 3º:- Se o interessado providenciar o envio das partes faltantes no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, o prazo de 90 (noventa) dias para a aprovação será contado a partir da data do atendimento.

ARTIGO 43º:- O projeto de loteamento será analisado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal, que elaborarão parecer pela aprovação ou rejeição, encaminhando-o ao Prefeito Municipal que aprovará por decreto, no caso de parecer favoravel, ou indeferirá o pedido de aprovação, comunicando por ofício ao interessado.

Parágrafo único:- Em qualquer dos casos citados neste artigo, serão enviadas cópias dos atos de aprovação ou rejeição ao registro de imóveis.

ARTIGO 44º:- Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo neste caso observadas as exigências do artigo 23º da Lei Federal nº 6766/79.

ARTIGO 45º:- Satisfeitas todas as exigências para a aprovação do projeto, o proprietário firmará um termo de compromisso, no qual se obrigará:

I- A executar, no máximo em 90 (noventa) dias, antes do termo de verificação, as obras constantes nos incisos I, II e III do artigo 32º, as quais, em nenhuma hipótese, poderão ser executadas a posteriori.

II- A executar num prazo máximo de 1 (um) ano, as obras previstas nos incisos IV e V do artigo 32º, as quais deverão constar cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, e num prazo máximo de 2 (dois) anos, as obras a que se refere o inciso VI do artigo 32º, que também deverá constar do cronograma, condições esta indispensável à aprovação do projeto, a não ser que o interessado firme contrato com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo seguinte:

ARTIGO 46º:- A critério da Prefeitura Municipal, poderá haver a elaboração de um contrato entre a Prefeitura e o interessado, proprietário do loteamento, nos seguintes termos:

I- O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal elaborará um orçamento dos custos de implantação dos serviços previstos nos incisos do artigo 32º, com excessão do inciso VI.

II- O interessado depositará, na tesouraria da Prefeitura Municipal, o numerário correspondente a estes custos, podendo fazê-lo de uma só vez, à vista, ou em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, com os acréscimos legais.

III- A Prefeitura Municipal executará os serviços, mediante cronograma que será elaborado e aceito pelas partes.

Parágrafo 1º:- Fica dispensado, neste caso, o termo de verificação.

Parágrafo 2º:- A Prefeitura Municipal sómente procederá desta maneira, quando o Departamento de Obras e o Departamento de Água e Esgoto municipais fornecerem atestado que tem condições de efetuar os serviços.

Parágrafo 3º:- Os serviços constantes do inciso VI do artigo 32º desta lei em nenhuma hipótese poderão ser executados pela Prefeitura nem constar do contrato de que trata este artigo.

ARTIGO 47º:- A aprovação de projetos de loteamento ou desmembramento sómente será concedida mediante apresentação por parte do interessado, de prova de pagamento da taxa de aprovação.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 48º:- Nenhum loteamento ou desmembramento poderá ser executado sem a expedição do ato de aprovação e a garantia de execução das obras, quando for o caso.

ARTIGO 49º:- A execução deve obedecer o projeto aprovado e as exigências do ato de aprovação.

ARTIGO 50º:- Após a conclusão das obras de infra-estrutura a que aludem os incisos I, II e III do artigo 32º desta lei, o interessado deverá requerer o termo de verificação das obras, que será expedido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, num. prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único:- Para a retirada do termo de verificação, o interessado deverá apresentar prova de pagamento de taxa de execução.

ARTIGO 51º:- Após a conclusão das demais obras de infra-estrutura a que aludem os incisos IV, V e VI do artigo 32º desta lei, o interessado deverá requerer vistoria e recebimento final das mesmas para retirada das garantias.

Parágrafo único:- A não execução das obras de infra-estrutura no prazo estipulado pelo cronograma dará ensejo ao embargo das obras, e as providências visando a execução das garantias oferecidas,para posterior execução dos serviços.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

ARTIGO 52º:- Como garantia de execução das obras de infra-estrutura mencionadas nesta lei, o interessado poderá apresentar:

I- Seguro de execução, em nome da Prefeitura Municipal do valor estipulado a partir do orçamento elaborado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, transformando de cruzeiros para UPC.

II- Garantia bancária em nome da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso anterior.

III- Outros tipos de garantia, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º:- No caso do inciso I deste artigo, a Companhia Seguradora deverá obrigatoriamente, ser sediada no estado de São Paulo.

Parágrafo 2º:- A Prefeitura Municipal aceitará, em qualquer caso as garantias previstas nos incisos I e II deste artigo, ficando a ' seu exclusivo critério a aceitação de outros tipos de garantias, a que alude o inciso III deste artigo.

ARTIGO 53º:- As garantias a que se refere o artigo anterior deverão ser formalizadas durante a tramitação do processo de aprovação, após a expedição do parecer dos Departamentos de Obras e de Água e Esgoto municipais, e antes de decreto de aprovação..

Parágrafo único:- Se, por qualquer motivo, o interessado recusar-se a fornecer as garantias previstas no artigo 52º desta lei, o Prefeito Municipal indeferirá o pedido de aprovação do loteamento,mesmo com o parecer favorável dos órgãos municipais e citados neste artigo, ato a que não caberão recursos de qualquer natureza.

ARTIGO 54º:- Ocorrendo o previsto no § único do artigo anterior, o interessado deverá requerer novo pedido de aprovação,inclusive ' com o recolhimento de nova taxa.

Parágrafo único:- Neste caso, iniciar-se-á nova contagem de prazo para a provação do loteamento.

ARTIGO 55º:- Se as obras constantes do cronograma de execução forem realizadas dentro do prazo, a Prefeitura devolverá as garantias ao interessado, mediante requerimento e apresentação do termo de verificação expedido pela Prefeitura Municipal, nos seguintes moldes:

a- Ítens I, II e III do artigo 32º - 20% (vinte por cento) das ' garantias.

b- Ítem IV do artigo 32º - 20% (vinte pro cento) das garantias.

c- Ítem V do artigo 32º - 20% (vinte por cento) das garantias.

d- Ítem VI do artigo 32º - 40% (quarenta por cento) das garantias.

Parágrafo único:- A não execução das obras dentro do prazo pre-' visto pelo cronograma, dará ensejo às providências previstas no § único do artigo 51º desta lei.

ARTIGO 56º:- Ocorrendo o previsto no § único do artigo 51º desta lei, os serviços de infra-estrutura serão executados pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou por contratação de terceiros, através de licitação.

ARTIGO 57º:- Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a receber ' as garantias previstas nesta lei, bem como efetuar a sua devolução, se as obras forem realizadas dentro dos prazos, ou usá-las para a ' execução de serviços, se os prazos do cronograma não forem cumpri-' dos.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO E DOS EMBARGOS

ARTIGO 58º:- Durante a execução do loteamento, o proprietário deverá menter à disposição da fiscalização uma cópia da planta, do memorial descritivo, do ato de aprovação e do cronograma de obras aprovado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 59º:- Sempre que a execução do loteamento estiver em desacordo com o projeto, será embargada, expedindo-se o auto de embargo o qual será remetido ao registro de imóveis e à imprensa, para divulgação, além da cobrança de multa.

Parágrafo 1º:- No auto de embargo, será estipulado um prazo para a regularização das obras, nunca superior a 30 (trinta) dias, após o que será aplicada multa em dobro, e assim sucessivamente, até a sua regularização.

Parágrafo 2º:- Após a regularização das obras, o interessado deverá requerer suspensão do embargo, ato este que também será divulgado.

Parágrafo 3º:- No caso da não regularização das obras, serão cobradas multas, sempre em dobro, até que vença o prazo do cronograma, quando então cessa a aplicação de multas, com o levantamento das garantias depositadas.

CAPÍTULO X - DOS TRIBUTOS E MULTAS

ARTIGO 60º:- Fica instituida uma taxa, no valor de 10 (dez) UPC, (Unidade Padrão de Capital), referente à expedição de diretrizes para a execução do projeto de loteamento, de que trata o capítulo III desta lei, que deverá ser recolhida aos cofres públicos quando da entrada do requerimento de solicitação das mesmas.

ARTIGO 61º:- Fica instituida uma taxa, no valor de 10 UPC (dez unidades padrão de capital), referente à expedição do termo das obras de infra-estrutura, a que alude o artigo 50º desta lei.

ARTIGO 62º:- A taxa de aprovação de loteamentos, a que alude o artigo 47º desta lei, continuará a mesma, prevista na lei 1028/80.

ARTIGO 63º:- A multa a que se refere o artigo 59º desta lei fica fixada no valor de 10 UPC (dez unidades padrão de capital) .

CAPÍTULO XI - DOS SÍTIOS DE RECREIO

ARTIGO 64º:- Os loteamentos de sítios de recreio regem-se por esta lei, no que couber.

ARTIGO 65º:- Os equipamentos de infra-estrutura mínimos serão os seguintes:

I- Abertura de vias de circulação.

II- Demarcação de lotes, quadras, vias de circulçaõ e logradouros públicos.

III- Escoamento das águas pluviais.

IV- Rede de abastecimento de água.

ARTIGO 66º:- A execução das obras de infra-estrutura seguirá nos mesmos moldes das de loteamentos comuns.

ARTIGO 67º:- A critério da Prefeitura Municipal, a área correspondente à ocupação institucional, poderá ser anexada às áreas de lazer sem prejuizo da porcentagem total de áreas públicas de 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo.

ARTIGO 68º:- A área mínima dos lotes é de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados).

ARTIGO 69º:- A rampa máxima das vias de circulação será de 15% (quinze por cento), e a mínima de 0,5 % (meio por cento).

ARTIGO 70º:- As vias de circulação deverão ter 13,00 (treze) metros de largura no mínimo, e 15,00 (quinze) metros, no máximo.

CAPÍTULO XII - DA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

ARTIGO 71º:- A Prefeitura Municipal, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizados, ou executados sem a observância das determinações do ato de aprovação, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano, e na defesa dos adquirentes de lotes.

Parágrafo 1º:- A Prefeitura Municipal, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de juros e correção monetária, nos termos do § 1º do artigo 38 da Lei Federal nº 6766/79, título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

Parágrafo 2º:- As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal para regularizar os loteamentos ou desmembramentos, caso não sejam integralmente ressarcidas, conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no artigo 47º da Lei Federal 6766/79.

Parágrafo 3º:- No caso do loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

Parágrafo 4º:- A Prefeitura Municipal, para regularizar a situação de loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

ARTIGO 72º:- O município poderá expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a quisição de novas unidades.

ARTIGO 73º:- No caso de loteamentos existentes e não registrados na data da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal poderá receber as ruas do loteamento em doação, após o que o proprietário proce-

derá o desmembramento das quadras resultantes, sem prejuizo das exigências desta lei em relação à infra-estrutura e áreas públicas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 74º:- Os proprietários de terrenos resultantes da subdivisão de lotes, e que resultaram de tamanho inferior ao previsto nesta lei, poderão receber as escrituras dos mesmos, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições, anteriores a esta lei:

I- Contenham construções com planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

II- Exista lançamento de imposto territorial por parte da Prefeitura Municipal.

III- Tenham documento hábil de compra e venda.

Parágrafo único:- Em todas as condições dos incisos deste artigo a área do terreno resultante em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

ARTIGO 75º:- O artigo anterior e o seu parágrafo único terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar do presente diploma legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 76º:- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por possíveis diferenças de medidas encontradas nos lotes e outras áreas contidas nos projetos de loteamentos e desmembramentos.

Parágrafo único:- Em todos os loteamentos e desmembramentos em que às dimensões das vias de circulação e dos logradouros públicos, forem verificadas diferenças para menos, haverá embargo, se ainda em execução e, se concluido, o proprietário será citado judicialmente para compor perdas e danos.

ARTIGO 77º:- A Prefeitura Municipal ŝomente receberá, para oportuna entrega do domínio público, e respectiva denominação, as vias de comunicação e logradouros que se encontrarem nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único:- Enquanto as vias e logradouros não forem aceitos pela Prefeitura Municipal, o seu proprietário será lançada para pagamento de imposto territorial em relação às respectivas áreas.

ARTIGO 78º:- Não será concedida licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de loteamento ou desmembramento não aprovados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 79º:- Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terrenos loteados sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 80º:- Não será concedida a transferência de terrenos ou qualquer imóvel no município, sem a competente certidão negativa de

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

— Estado de São Paulo —

impostos e taxas municipais.

ARTIGO 81º:- Esta lei entrará em vigor nesta data, ressalvado o disposto nos artigos 60º, 61º e 63º, que entrarão em vigor em 01/01/1981.

ARTIGO 82º:- Ficam revogadas as disposições em contrário inclusive a lei nº 984, de 21/12/78.

Jardinópolis *SP*, 01 de dezembro de 1980

DR.NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICA no Setor do Expediente da Prefeitura Municipal de Jardinópolis *SP*, em 01 de dezembro de 1980.

Argemiro Leiro
Oficial de Administração
Chefe do Setor do Expediente